



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 Aos seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às quatorze horas e seis  
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
3 do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro  
4 Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação – São  
5 Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS**  
6 **MARCHESE MARINELLI**.-----  
7 Com a palavra o Gerente do Departamento de Comunicações **Gustavo Augusto**  
8 **Bertoni Rodrigues** cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos  
9 Trabalhos o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Vinicius Marchese Marinelli; o  
10 Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena  
11 Paiva; o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab.  
12 Edson Navarro; o Senhor Diretor Administrativo Adjunto Eng. Comp. André  
13 Martinelli Agunzi; o Senhor Diretor Financeiro Eng. Prod. Mec. Rodolfo Fernandes  
14 More; o Senhor Diretor Financeiro Adjunto Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Adnael  
15 Antônio Fiaschi; o Senhor Diretor Técnico Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira  
16 Cortez; o Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng. Cartog. João Fernando Custódio  
17 da Silva, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Eng. Agr. Ângelo Petto  
18 Neto; o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto Geol. Sebastião  
19 Gomes de Carvalho; o Senhor Diretor de Relações Profissionais Eng. Metal. e  
20 Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva; o Senhor Diretor de Relações  
21 Institucionais Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Amaury Hernandes; o Senhor Diretor de  
22 Educação Eng. Quim. José Guilherme Pascoal de Souza e a Senhora Diretora de  
23 Entidades de Classe Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Cláudia Aparecida Ferreira  
24 Sornas Campos.-----  
25 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----  
26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou  
27 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:-----  
28 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla,  
29 Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Adriano Ricardo Galzoni, Agnaldo  
30 Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex  
31 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de  
32 Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,  
33 Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís  
34 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio  
35 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio  
36 Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira,  
37 Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Balmes  
38 Vega Garcia, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Alexandre da  
39 Graça Duro Couto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo  
40 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo  
41 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célio da Silva  
42 Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, Celso Rodrigues, César Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cibeli Gama Monteverde,  
2 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,  
3 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,  
4 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,  
5 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,  
6 Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Facholi, Edson  
7 Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto Rodrigues Neves,  
8 Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio Fernando de  
9 Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier  
10 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,  
11 Fernando Pierozzi Durso, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves  
12 Porto Neto, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar  
13 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley  
14 Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan  
15 Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino  
16 Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário  
17 Garcia, João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João  
18 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da  
19 Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio de  
20 Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos  
21 Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de  
22 Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo  
23 Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly  
24 Júnior, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton  
25 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,  
26 José Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José  
27 Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara  
28 Teresinha Tagliari Nogueira, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,  
29 Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambetini, Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco  
30 Brandão, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando  
31 Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton  
32 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco,  
33 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos Aurélio  
34 de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus  
35 Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália  
36 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,  
37 Maria Olívia Silva, Mário Antonio Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício  
38 Cardoso Silva, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto  
39 de Camargo, Miguel Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira  
40 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa,  
41 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,  
42 Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Patricia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,  
2 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi,  
3 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho  
4 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi  
5 Irineu, Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Reginaldo Carlos de  
6 Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,  
7 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo  
8 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de  
9 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
10 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério  
11 Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano  
12 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Ricardo  
13 Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago  
14 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto  
15 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valério Tadeu Laurindo, Valter  
16 Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
17 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vladimir Chvojka  
18 Júnior, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro,  
19 Wolney José Pinto e Zeinar Hilsin Sondahl.-----  
20 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Daniel Lucas de Oliveira, Ideval  
21 Souza Costa, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luiz Henrique Barbirato, Marcelo  
22 da Silva, Marco Antonio Tecchio, Oscar Emílio Ruegger Neto, Rui Evangelista dos  
23 Santos, Viviana Aparecida Constâncio e Washington Ângelo Rissoli.-----  
24 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Adilson Franco Penteadado, Aline  
25 Emy Takiy de Oliveira, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Carlos Dolácio,  
26 Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio de Pádua Bonaldo, César Marcos  
27 Rizzon, Edilson Pissato, Joni Matos Incheглу, Juliana Maria Manieri Varandas,  
28 Michele Carolina Morais Maia, Miguel de Paula Simões, Oswaldo José Gosmin,  
29 Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo Roberto Arbex Silva, Pedro Sérgio  
30 Pimenta, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de  
31 Gouveia, Ricardo Dualde, Vivian Karina Bianchini e Zildete Teixeira Ferraz do  
32 Prado.-----  
33 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Carlos Tadeu Barelli,  
34 Cyro Barbosa Bernardes, Luiz Adolfo Albers do Marco, Luiz Sérgio Mendonça  
35 Coelho, Paulo Eduardo Grimaldi e Rodrigo de Freitas Borges Fonseca.-----  
36 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luiz Gatti  
37 de Oliveira, Carlos Consolmagno, Fernando Antonio Christini, Jorge Luiz Silva  
38 Rocco, Marcos Mansour Chebib Awad, Mário Gonçalves Monteiro, Mário Pero  
39 Tinoco, Tadeu Gomes Esteves da Cunha e Tony Menezes de Souza.-----  
40 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**-----  
41 Após a execução do Hino Nacional, o Gerente do Departamento de  
42 Comunicações **Gustavo Augusto Bertoni Rodrigues** convidou para compor a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 mesa dos trabalhos o Senhor Superintendente do Departamento Nacional de  
2 Produção Mineral de São Paulo – DNPM-SP Geol. Paulo Afonso Rabelo e a Geol.  
3 Ana Lucia Desenzi Gesicki do Serviço de Apoio Técnico da Superintendência do  
4 DNPM-SP. Em seguida, passou a palavra ao Senhor Presidente do Crea-SP Eng.  
5 Vinícius Marchese Marinelli para condução dos trabalhos.....  
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** informou que  
7 está em teste um novo sistema de wi-fi nesta Sessão Plenária e solicitou que  
8 todos se conectassem a rede para testes. Em seguida, agradeceu a presença do  
9 Superintendente do DNPM-SP e comunicou que neste dia será realizada a  
10 assinatura do Termo de Mútua Cooperação Técnica entre o Crea-SP e o DNPM-  
11 SP. Continuando, parabenizou toda a equipe técnica do Crea-SP e todos os  
12 envolvidos, porque em um tempo curto o Conselho conseguiu reestabelecer um  
13 convênio que já havia sido assinado em 2009, que foi muito útil, e por isso  
14 retomaram esse convênio dentro de uma política de aproximação com todas as  
15 instituições e órgãos públicos que tem interesse comum com o Crea-SP, no  
16 sentido de ajudar/auxiliar o Conselho. Na sequência, passou a palavra ao  
17 Superintendente do DNPM-SP Paulo Afonso Rabelo.....  
18 Com a palavra, o Superintendente do DNPM-SP **Paulo Afonso Rabelo**  
19 cumprimentou a todos e expressou ser uma honra e satisfação estar em meio às  
20 autoridades do Plenário. Em seguida, ressaltou a importância da assinatura do  
21 termo de cooperação técnica na visão do DNPM, que abrirá amplamente a troca  
22 de informações entre as equipes e pela atuação conjunta no exercício da  
23 fiscalização das atividades de mineração no Estado de São Paulo, respeitando as  
24 atribuições de cada órgão. Continuando, falou que no DNPM esperam que esse  
25 termo de cooperação seja bastante duradouro, porque as informações que  
26 tiveram de quando esse acordo vigorou foram importantes, já que anteriormente  
27 pecaram por não terem pedido a renovação dentro do prazo que o termo formal  
28 exigia. Finalizando, disse que espera que dessa vez o DNPM e o Crea estejam  
29 acordados nos dois sentidos para não deixar passar o prazo e darem  
30 continuidade ao acordo. Por fim, agradeceu a todos.....  
31 Com a palavra, o Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e  
32 Engenharia de Minas **Ronaldo Malheiros Figueira** saudou a todos e disse ser de  
33 extrema importância este momento para o Crea-SP, porque está fazendo uma  
34 aproximação com um órgão que é responsável pelo fomento e fiscalização da  
35 atividade minerária no Brasil, neste caso no Estado de São Paulo, que é uma  
36 atividade que é a base de toda a cadeia produtiva de várias áreas profissionais do  
37 Sistema Confea/Crea. Portanto vai acrescentar muito nos trabalhos de  
38 fiscalização e engrandecer bastante o papel do Conselho fiscalizando os  
39 profissionais envolvidos nesse setor. Finalizando, agradeceu ao Diretor de  
40 Valorização Profissional Adjunto Sebastião Gomes de Carvalho, a ex-conselheira  
41 da Câmara Especializada de Engenharia Química Eng. Quim. Maria Elizabeth  
42 Brotto que também ajudou bastante, além dos membros da Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 de Geologia e Engenharia de Minas e, principalmente, o Superintendente do  
2 DNPM Paulo Afonso Rabelo e a Geol. Ana Lucia Desenzi Gesicki que também  
3 levaram essa discussão adiante que culminou neste ato que começa agora e um  
4 passo importante da fiscalização desse setor. Por fim, parabenizou o Senhor  
5 Presidente Vinicius Marchese Marinelli pelo apoio e agradeceu a todos.-.-.-.-.-  
6 Fazendo uso da palavra, o Gerente do Departamento de Comunicações **Gustavo**  
7 **Augusto Bertoni Rodrigues** comunicou que neste ato passariam à assinatura do  
8 Termo de Mútua Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Regional  
9 de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP e o  
10 Departamento Nacional da Produção Mineral Superintendência de São Paulo –  
11 DNPM-SP objetivando ação integrada no que se refere a dinamização e o  
12 aprimoramento da fiscalização do exercício profissional nas áreas de Geologia e  
13 Mineração no Estado de São Paulo. Em seguida, convidou para a assinatura do  
14 Termo o Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Vinícius Marchese Marinelli e o  
15 Senhor Superintendente do DNPM-SP Geol. Paulo Afonso Rabelo, e na qualidade  
16 de testemunhas o Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP  
17 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho e a Geol. Ana Lucia Desenzi Gesicki do  
18 Serviço de Apoio Técnico da Superintendência do DNPM-SP. Após o ato passou a  
19 palavra ao Senhor Presidente do Crea-SP Eng. Vinícius Marchese Marinelli para  
20 prosseguimento dos trabalhos.-.-.-.-.-  
21 Com a palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a todos  
22 pela conclusão do convênio e comunicou que esse não é o único convênio que o  
23 Crea-SP está firmando, pois ontem (05/04) pela parte da tarde recebeu os  
24 representantes do Ministério Público Estadual e estão em fase conclusiva de um  
25 convênio muito interessante para o Conselho. Continuando, falou que a iniciativa  
26 da CAGE fica como exemplo para todas as demais Câmaras, porque em qualquer  
27 visualização de possibilidade de trabalho conjunto, o Crea-SP estará à disposição  
28 de qualquer instituição que queira aproximação, desde que os interesses comuns  
29 sejam convergentes. Em seguida, lembrou que dia 10 de abril é Dia da  
30 Engenharia Militar. Na sequência, convidou o Senhor Superintendente de  
31 Colegiados Geol. João Batista Novaes para tomar assento à mesa e dando  
32 prosseguimento aos trabalhos passou para o item III da pauta.-.-.-.-.-  
33 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**  
34 **2021 (ORDINÁRIA) DE 09 DE MARÇO DE 2017;-.-.-.-.-**  
35 Fazendo uso da palavra, a Conselheira **Keiko Obara Kurimori** fez a seguinte  
36 manifestação: “Boa tarde conselheiras e conselheiros. Boa tarde mesa diretora  
37 desta Plenária. Faço a partir deste momento a declaração de voto contrária à  
38 aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 2021, de 09 de março de 2017, por  
39 entender que a Ata deve ser um retrato real do ocorrido. Ocorre que na pag. 41,  
40 na linha 40 até a linha 08 da página 42, consta um texto que não foi lido, nem  
41 encaminhado e nem apreciado por este Plenário, que deve apreciar a pauta  
42 conforme os artigos 9º no item XXVI e no artigo 15 do Regimento, que diz que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 pauta deverá ser encaminhada ao conselheiro com antecedência mínima de 3  
2 dias. Este texto do trecho citado faz parte da Ata da COTC, ocorrida em 28/03, ou  
3 seja, após a Plenária, onde o coordenador faz uma retificação substituindo o texto  
4 original por este que ora consta desta Ata. Este texto se torna mais grave quando  
5 cita a reprovação das contas dos meses de janeiro a agosto de 2016 tendo em  
6 vista prejuízos da ordem de R\$20.000.000,00 sem, no entanto apresentar nenhum  
7 relatório econômico financeiro que comprove o fato. Caros colegas, somos todos  
8 profissionais que lidam no seu dia a dia com números, e este não mentem jamais.  
9 E independente de compromissos políticos, temos o compromisso com a verdade.  
10 Por isso peço que votem contrários à aprovação desta Ata. Obrigada”.-.-.-.-.-.-.-.-  
11 Na sequência, em não havendo mais manifestação a Ata da Sessão Plenária nº  
12 2021 (Ordinária) de 09 de março de 2017 foi APROVADA com a seguinte votação:  
13 Votaram favoravelmente 124 (cento e vinte e quatro) Conselheiros: Ademar  
14 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli,  
15 Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alexandre  
16 Sayeg Freire, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury  
17 Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Martinelli Agunzi, Ângelo Petto  
18 Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro  
19 Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Carlos Augusto Simonian dos  
20 Santos, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Jacó Rocha,  
21 Celso Atienza, Celso Rodrigues, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia  
22 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton  
23 Edson Messa, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison  
24 Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Elio  
25 Lopes dos Santos, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima  
26 Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade, Fernando Pierozzi Durso,  
27 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,  
28 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez,  
29 Hideraldo Rodrigues Gomes, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia, João Antonio  
30 Galbiatti, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, Jorge Moya Diez,  
31 José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de  
32 Assis Pereira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Zanini,  
33 José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius Abrão, Jurandir Fernando  
34 Ribeiro Fernandes, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino Tonin Júnior, Lenita  
35 Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Lilian Cristina Moreira Borges,  
36 Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar  
37 Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Marco Antonio Silva de Faveri, Marcos  
38 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria  
39 Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Maurício  
40 Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Nelo Pisani Júnior, Nelson  
41 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair Bucci,  
42 Odécio Braga de Louredo Filho, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Bossi Cover, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de  
 2 Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Régia Mara Petitto, Ricardo Alves Perri, Ricardo  
 3 Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de  
 4 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto  
 5 Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco,  
 6 Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme  
 7 Gidrão, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago  
 8 Laisner Prata, Tiago Furlanetto, Valério Tadeu Laurindo, Valter Domingos Idargo,  
 9 Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana Aparecida  
 10 Constancio, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de  
 11 Souza e Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram contrariamente 26 (vinte e seis)  
 12 Conselheiros: Adriano Ricardo Galzoni, Antonio Carlos Tosetto, Camilo Mesquita  
 13 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Celso  
 14 Deliberato, Daniel Cardoso, Edson Facholi, Eloísa Cláudia Mota, Fernando  
 15 Eugenio Lenzi, Hamilton Arnaldo Rodrigues, José Antonio Nardin, José Júlio Joly  
 16 Júnior, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Roberto Barbosa Satto,  
 17 Keiko Obara Kurimori, Laerte Lambertini, Marco Antonio Tecchio, Mário Antonio  
 18 Masteguin, Milton Rontani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Pedro  
 19 Aparecido de Freitas, Rafael Sancinetti Momesso, Valdemar Antonio Demétrio e  
 20 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira. Absteram-se de votar 67 (sessenta e  
 21 sete) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alex Thaumaturgo Dias, Alfredo  
 22 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Antonio  
 23 Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Célio da Silva Lacerda, César Augusto  
 24 Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze,  
 25 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,  
 26 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Edgar da Silva, Egberto Rodrigues Neves,  
 27 Euzébio Beli, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Gerson de Marco, Gley Rosa,  
 28 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hirilandes Alves, Ideval  
 29 Souza Costa, Itamar Rodrigues, João Arioaldo D'Amaro, João Luís Scarelli, João  
 30 Luiz Braguini, José Antonio de Milito, José Arioaldo dos Santos, José Carlos  
 31 Zambon, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luiz  
 32 Pardal, José Renato Nazario David, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,  
 33 Kennedy Flôres Campos, Luiz Henrique Barbirato, Mailton Nascimento Barcelos,  
 34 Marcelo da Silva, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves  
 35 Vieira, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Margareti Aparecida Stachissini Nakano,  
 36 Maria Amália Brunini, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maurício Cardoso  
 37 Silva, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Orlando Nazari Júnior,  
 38 Patricia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima  
 39 Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Rafael Henrique Gonçalves, Renato Becker,  
 40 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo  
 41 Henrique Martins, Rodolfo de Freitas, Tiago Santiago de Moura Filho, Valter  
 42 Francisco Hulshof, Vladimir Chvojka Júnior, Wilton Mozena Leandro e Wolney



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 José Pinto.....

2 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para

3 o item IV da pauta.....

4 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**

5 **EXPEDIDAS;**.....

6 Com a palavra o Diretor Administrativo **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**

7 cumprimentou a todos e, em não havendo leitura de correspondências recebidas

8 e expedidas, procedeu a leitura dos conselheiros que justificaram sua ausência e

9 dos conselheiros aniversariantes do mês de abril.....

10 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item V da

11 pauta.....

12 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....

13 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos

14 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento

15 comunico as licenças das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Sanitarista

16 Jorge Luiz Silva Rocco, de 13 de março de 2017 a 31 de agosto de 2017; –

17 Engenheiro Civil Marcos Mansour Chebib Awad, de 01 de abril de 2017 a 29 de

18 setembro de 2017”.....

19 Com a palavra o Conselheiro **Luiz Antonio Dalto**, cumprimentou a todos e pediu

20 ao presidente do Crea-SP que enviasse algum técnico ao Corpo de Bombeiros

21 para orientá-los da forma que deve ser preenchida a ART. Porque estão tendo

22 problemas uma vez que a ART é obrigada a ser emitida na data do contrato. Ou

23 seja, ao fazer o contrato com o cliente já é emitido a ART, mas o serviço é

24 executado ao longo do tempo, e tem até um item que diz previsão do término do

25 serviço. No entanto, ele já teve vários problemas no qual teve até que retificar a

26 ART erroneamente para atender a falta de orientação dos bombeiros.

27 Continuando, falou que os bombeiros querem que a previsão do término seja

28 posterior à data do pedido de vistoria, mas para pedir o Auto de Vistoria dos

29 Bombeiros a obra tem que estar pronta. Prosseguindo, disse que recentemente

30 recolheu a ART de uma obra em um hospital no qual terminaram a obra antes da

31 data do término prevista, treinou a brigada de incêndio, pediu o Auto de Vistoria

32 dos Bombeiros e não aceitaram a ART por 15 dias, pois disseram que a previsão

33 do término foi há 15 dias e ele teve que fazer uma retificação, sendo que não foi a

34 primeira vez, os bombeiros mandaram colocar 1 ano a mais. E a seu ver isso é

35 uma coisa errada, porque tem que fazer uma ART que ainda não terminou o

36 serviço, só que para pedir o Auto de Vistoria o serviço tem que estar pronto.

37 Finalizando, ressaltou que gostaria que fosse feita uma orientação ao Corpo de

38 Bombeiros da forma que é preenchida a ART, pois embora a previsão do término

39 do serviço, a mesma continua responsável pelo tempo previsto por lei. Por

40 fim, agradeceu a todos.....

41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao

42 Conselheiro Luiz Antonio Dalto pela manifestação e comunicou que já existe uma





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 conversa com o Corpo de Bombeiros, não só por causa desse problema  
2 específico, mas de grande importância, como uma série de problemas/assuntos  
3 que precisam ser negociados. Inclusive o Assessor da Presidência Luiz Augusto  
4 Cardoso Pinto, que já atuou no Corpo de Bombeiros, é responsável por essa  
5 aproximação e está fazendo essas tratativas. Continuando, solicitou que o  
6 Conselheiro Luiz Antonio Dalto entrasse em contato com o assessor da  
7 presidência para alinhar essa questão. Na sequência, passou para o item VI da  
8 pauta.....  
9 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;.....**  
10 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**  
11 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;.....**  
12 **Processos destacados para discussão: 19, 30 e 71.....**  
13 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:  
14 Votaram favoravelmente 206 (duzentos e seis) Conselheiros: Ademar Salgosa  
15 Júnior, Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo  
16 Vendrame, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex  
17 Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de  
18 Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior,  
19 Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís  
20 Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio  
21 Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio  
22 Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Arnaldo Luiz Borges, Auro  
23 Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita  
24 Neto, Carlos Augusto Simonian dos Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos  
25 Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos  
26 Jacó Rocha, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso Deliberato, César  
27 Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida  
28 Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida  
29 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,  
30 Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Dib  
31 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani  
32 Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Edval Delbone, Egberto  
33 Rodrigues Neves, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fábio Fernando de  
34 Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier  
35 Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi,  
36 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gerson de Marco,  
37 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst  
38 Vazquez, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Fernando  
39 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues  
40 Gomes, Hirilandes Alves, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia,  
41 João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João Fernando Custódio da Silva, João  
42 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José  
 2 Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira,  
 3 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza,  
 4 José Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton  
 5 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Renato Zanini,  
 6 José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor, José Vinicius  
 7 Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,  
 8 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,  
 9 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho,  
 10 Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz  
 11 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton  
 12 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo da Silva, Márcio de  
 13 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de  
 14 Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto  
 15 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti  
 16 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro  
 17 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio  
 18 Masteguin, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini  
 19 Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria  
 20 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,  
 21 Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio  
 22 Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto,  
 23 Patrícia Barboza da Silva, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima  
 24 Segantine, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto  
 25 Peneluppi, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de  
 26 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Rafael Sancinetti  
 27 Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta  
 28 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,  
 29 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos  
 30 Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes  
 31 More, Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Salmen Saleme Gidrão, Silvio  
 32 Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Thiago Laisner Prata,  
 33 Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto,  
 34 Valdemar Antonio Demétrio, Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof,  
 35 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes  
 36 Barbeiro Filho, Viviana Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior, Walter  
 37 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wilton  
 38 Mozena Leandro, Wolney José Pinto e Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram  
 39 contrariamente 02 (dois) Conselheiros: José Paulo Garcia e Laerte Lambertini.  
 40 Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Adriano Ricardo Galzoni, Balmes  
 41 Vega Garcia, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo Freitas da  
 42 Silva, Edson Facholi, Eloísa Cláudia Mota, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ideval



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Souza Costa, João Ariovaldo D’Amaro, Milton Vieira Júnior, Ricardo Perale e Rui  
2 Evangelista dos Santos.....  
3 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....  
4 **Nº de Ordem 02** – Processo C-778/2016 – Associação dos Engenheiros,  
5 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Apoio financeiro para evento –  
6 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
7 II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.....  
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
11 referente ao apoio financeiro para o evento “Congresso de Engenharia da Região  
12 de Rio Preto” realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
13 Agrônomos de São José do Rio Preto no período de 19 a 23 de janeiro de 2017,  
14 aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
15 COTC; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e  
16 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a  
17 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
18 Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante Deliberação COTC/SP nº  
19 013/2017, no valor de R\$ 29.856,75 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e  
20 seis reais e setenta e cinco centavos) referente ao evento “Congresso de  
21 Engenharia da Região de Rio Preto”. (Decisão PL/SP nº 202/2017).....  
22 **Nº de Ordem 03** – Processo C-897/2016 – Associação dos Engenheiros,  
23 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto (Apoio financeiro para evento –  
24 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso  
25 II do artigo 6º do Ato Administrativo nº 31 do Crea-SP.....  
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
28 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas  
29 referente ao apoio financeiro para o Evento “Congresso de Agronomia da Região  
30 de Rio Preto”, realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
31 Agrônomos de São José do Rio Preto no período de 18 a 20 de outubro de 2016,  
32 aprovada e encaminhada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –  
33 COTC; considerando que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e  
34 141 inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a  
35 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e  
36 Agrônomos de São José do Rio Preto, consoante Deliberação COTC/SP nº  
37 014/2017, no valor de R\$ 31.779,39 (trinta e um mil, setecentos e setenta e nove  
38 reais e trinta e nove centavos), referente ao evento “Congresso de Agronomia da  
39 Região de Rio Preto”. (Decisão PL/SP nº 203/2017).....  
40 **Nº de Ordem 04** – Processo C-11/2015 – Comissão Permanente de Educação e  
41 Atribuição Profissional (Calendário de reuniões 2017) – Processo encaminhado  
42 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento – Relator: José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 Guilherme Pascoal de Souza.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
4 2017, apreciando o processo em referência, que trata do encaminhamento do  
5 calendário de reuniões do exercício 2017 da Comissão Permanente de Educação  
6 e Atribuição Profissional conforme segue: 18/05, 22/06, 20/07, 24/08, 28/09,  
7 26/10, 23/11 e 14/12, às 13h00, na Sede Rebouças, **DECIDIU** homologar o  
8 calendário de reuniões da Comissão Permanente de Educação e Atribuição  
9 Profissional conforme segue: 18/05, 22/06, 20/07, 24/08, 28/09, 26/10, 23/11 e  
10 14/12, às 13h00, na Sede Rebouças. (Decisão PL/SP nº 204/2017).....

11 **Nº de Ordem 05** – Processo C-132/2016 – Crea-SP (Relatório final da Comissão  
12 de Orçamento e Tomada de Contas) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
13 termos do inciso V do artigo 133 do Regimento – Relator: Rodolfo Fernandes  
14 More.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
17 2017, apreciando o processo em referência, que trata do relatório conclusivo dos  
18 trabalhos realizados pela da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de  
19 Contas exercício de 2016; considerando que o inciso V do artigo 133 do  
20 Regimento, estabelece nos seguintes termos: Art. 133. Compete à comissão  
21 permanente: V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o  
22 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria; considerando que o  
23 relatório trata das atividades realizadas pela Comissão e traz um breve relato dos  
24 trabalhos realizados; considerando que o relatório foi cumprido dentro das  
25 possibilidades apresentadas; considerando as recomendações do Coordenador  
26 da COTC, para inclusão no processo da Ata da COTC de 26 de julho de 2016,  
27 Balancete de junho de 2016 e informações sobre o treinamento dado a COTC  
28 pela Fiscalização sobre Procedimentos do Ato nº 31/2016; considerando que no  
29 inciso IV do artigo 101 do Regimento que estabelece: Art. 101. Compete à  
30 Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos  
31 recursos materiais, humanos e financeiro do Crea, **DECIDIU** aprovar o relatório  
32 conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Orçamento e  
33 Tomada de Contas exercício de 2016, com as recomendações apresentadas pelo  
34 Coordenador da COTC: inclusão no processo da Ata da COTC de 26 de julho de  
35 2016, Balancete de junho de 2016 e informações sobre o treinamento dado a  
36 COTC sobre o Procedimentos do Ato nº 31/2016. (Decisão PL/SP nº 205/2017).-.-

37 **Nº de Ordem 06** – Processo C-263/2016 – Crea-SP (Relatório final da Comissão  
38 Especial Organizadora Regional do 9º Congresso Estadual de Profissionais) –  
39 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 154 do Regimento –  
40 Relator: André Martinelli Agunzi.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do  
 2 Relatório conclusivo dos trabalhos realizados pela Comissão Especial  
 3 Organizadora Regional do 9º Congresso Estadual de Profissionais – COR no ano  
 4 de 2016; considerando que o artigo 154 do Regimento, estabelece nos seguintes  
 5 termos: “Art. 154. A comissão especial deve se manifestar sobre o resultado  
 6 proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao  
 7 Plenário, no final dos trabalhos.”; considerando análise do relatório onde se  
 8 constata estar em acordo com o regimento interno quanto ao seu conteúdo bem  
 9 como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** pela aprovação do  
 10 Relatório conclusivo dos trabalhos realizados em 2016 pela Comissão Especial  
 11 Organizadora Regional do 9º Congresso Estadual de Profissionais – COR.  
 12 (Decisão PL/SP nº 206/2017).-----  
 13 **Nº de Ordem 07** – Processo C-458/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
 14 Trabalho “Instalação de Antenas de Celular e Rádio wi-fi”) – Processo  
 15 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 172 do Regimento – Relator:  
 16 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----  
 17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 19 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
 20 Trabalho; considerando o problema causado pela instalação de antenas de celular  
 21 sem autorização das prefeituras, sem acompanhamento de responsáveis técnicos  
 22 e projetos aprovados; considerando a dificuldade das prefeituras municipais em  
 23 fiscalizar a instalação das estruturas das antenas de celular, pois algumas  
 24 possuem altura superior às permitidas pelo Comando Aéreo – COMAR;  
 25 considerando que algumas prefeituras não têm departamento técnico  
 26 especializado nesse assunto e que o Grupo de Trabalho pode contribuir  
 27 estabelecendo diretrizes para fiscalização; considerando os artigos 171 e 172 do  
 28 Regimento; e considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho  
 29 “Instalação de Antenas de Celular e Rádio wi-fi”, com prazo de trabalho de 4  
 30 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)  
 31 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser  
 32 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a instituição do  
 33 Grupo de Trabalho “Instalação de Antenas de Celular e Rádio wi-fi”, com prazo de  
 34 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de  
 35 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a  
 36 ser estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 207/2017).--  
 37 **Nº de Ordem 08** – Processo C-477/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
 38 Trabalho “Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento”) – Processo  
 39 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 172 do Regimento – Relator:  
 40 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----  
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 2017, apreciando o processo em referência, que trata da proposta de Conselheiro  
 2 da Câmara Especializada de Engenharia Química para criação do Grupo de  
 3 Trabalho "Engenharia, Infraestrutura e Desenvolvimento"; considerando os artigos  
 4 171 e 172 do Regimento; considerando que este Grupo de Trabalho tem por  
 5 objetivo estabelecer plataformas de relacionamentos com entidades do setor e  
 6 poder público, propor captações, fomentar estudos multidisciplinares acerca da  
 7 infraestrutura, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do país;  
 8 considerando que o IV Fórum Nacional de Direito e Infraestrutura, foi palco de um  
 9 debate sadio entre representantes da área tecnológica e da área jurídica,  
 10 interação esta, nunca antes acontecida em nosso sistema e que propiciou a  
 11 sugestão de dar continuidade ao debate e a propositura de um Grupo de  
 12 Trabalho; considerando que o inciso IV do artigo 101 do Regimento estabelece:  
 13 Art. 101. Compete à Diretoria: IV – propor diretrizes administrativas e  
 14 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiro do Crea,  
 15 **DECIDIU** aprovar a criação do Grupo de Trabalho "Engenharia, Infraestrutura e  
 16 Desenvolvimento", com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar da sua  
 17 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais  
 18 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela  
 19 presidência. (Decisão PL/SP nº 208/2017).-----  
 20 **Nº de Ordem 09** – Processo C-459/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
 21 Trabalho "Aplicação do Livro de Ordem") – Processo encaminhado pela Diretoria,  
 22 nos termos do artigo 172 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena  
 23 Paiva.-----  
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 26 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
 27 Trabalho; considerando que com a aprovação do Livro de Ordem pela Plenária do  
 28 CREA-SP em fevereiro, obrigando que todos os profissionais deste Conselho  
 29 passem a utilizar em suas obras e serviços de engenharia, este dispositivo e para  
 30 isto recomendamos a criação de um GT para que se possa formatar, debater e  
 31 evoluir este assunto; considerando que o Livro de Ordem é um instrumento de  
 32 fiscalização que possibilita verificar a autoria dos projetos e a existência do  
 33 responsável técnico pelas obras e serviços; considerando que através dele  
 34 permite constatar a efetiva e real participação do profissional nas atividades e  
 35 empreendimentos de engenharia e agronomia; considerando que a inexistência  
 36 do Livro de Ordem caracteriza indícios de exercício ilegal da profissão por  
 37 empréstimo de nome conforme a alínea "c" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194,  
 38 de 24 de dezembro de 1966: "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou  
 39 engenheiro agrônomo: "c" – o profissional que emprestar seu nome a pessoas,  
 40 firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real  
 41 participação nos trabalhos delas"; considerando que é de responsabilidade do  
 42 profissional legalmente habilitado fornecer todas as informações claras,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 suficientes e adequadas, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos  
2 competentes e pela ABNT / CONMETRO – Associação Brasileira de Normas  
3 Técnicas / Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial,  
4 sobre os serviços, atividades ou empreendimentos para os quais foi contratado. A  
5 falta dessas informações por escrito caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de  
6 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor,  
7 respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela  
8 reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III,  
9 artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11  
10 de setembro de 1990). Responsabilidade Técnica – Lei Federal nº 6.496, de 7 de  
11 dezembro de 1977; considerando que o profissional deve obrigatoriamente anotar  
12 a sua responsabilidade técnica referente aos serviços ou execução de obras para  
13 os quais foi contratado, para que surtam efeitos legais (artigos 1º e 2º da Lei  
14 Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977); considerando a importância do  
15 Livro de Ordem no que cabe destacar que a garantia contratual (contrato) é  
16 complementar à legal (ART) e conferida mediante termo escrito (artigo 50 da Lei  
17 Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990); considerando que dentro desse  
18 contexto acreditamos que o Livro de Ordem será um grande instrumento de  
19 fiscalização da legislação vigente que regulamenta o exercício das atividades dos  
20 profissionais em defesa e salvaguarda da Sociedade; considerando que por outro  
21 lado nos obriga que obtenhamos para a implantação do Livro de Ordem um  
22 dispositivo ágil e moderno. Não podemos ficar apenas na exigência de implantar  
23 uma burocracia a mais sem que tenhamos a incumbência de apresentar Livro de  
24 Ordem moderno, através de um aplicativo web, de fácil acesso e utilização;  
25 considerando que com isto estaremos combatendo o profissional relapso e  
26 ausente que não presta um bom serviço à sociedade e estaremos realizando o  
27 verdadeiro papel pelo qual os Conselhos profissionais foram criados,  
28 proporcionando à Sociedade maior segurança e rastreabilidade; considerando  
29 que se por um lado cria-se uma responsabilidade a mais para o profissional, por  
30 outro permite melhorar a fiscalização e a segurança, exigindo a efetiva e real  
31 participação do profissional nas atividades e empreendimentos de Engenharia e  
32 Agronomia. Afinal, “os Conselhos Profissionais são autarquias corporativas, ou  
33 seja, existem para desempenhar, no interesse público, atividades típicas da  
34 Administração Pública, e têm a incumbência de fiscalizar o exercício das  
35 profissões liberais regulamentadas, porque compete à União, nos termos do art.  
36 21, XXIV, da Constituição Federal, organizar, manter e executar a inspeção do  
37 trabalho. Livro de Ordem, atualizado, significa empreendimento saudável,  
38 executado com a efetiva participação do profissional, como, aliás, já exige a  
39 Resolução nº 1025/2009 no seu Art. 61, que textualiza o Livro de Ordem, com a  
40 efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço”;  
41 considerando que o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-  
42 Geral da União (CGU), em recente palestra ministrada em Brasília, pelo Eng.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 Fábio Santana Silva, durante o 6º Encontro de Líderes do Sistema Confea/Creas,  
2 apresentou proposta de tornar obrigatória em todo país a adoção do Livro de  
3 Ordem e fixar prazo para sua exigência. Espera-se, com isto que todos os  
4 Conselhos tornem efetiva a implantação do Livro de Ordem em seus respectivos  
5 Estados; considerando que o Livro de Ordem recebe denominações diferentes,  
6 como Livro de Obra, Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras,  
7 Cadernetas de Obras, entre outras. No entanto, independente da denominação,  
8 deve também atender às exigências do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 (Licitações),  
9 registrando ocorrências relacionadas com a execução e o acompanhamento do  
10 empreendimento, além dos necessários relatos descritivos; considerando que a  
11 simples implantação desse dispositivo possibilita, por exemplo, identificar fraudes  
12 simples, como a constatação de que em uma obra pública o mesmo profissional  
13 exercia alternadamente as funções simbólicas de “executor da obra” e  
14 “engenheiro fiscal da obra”, e outras barbáries que podem aparecer; considerando  
15 que o Grupo de Trabalho teria a responsabilidade de criar alguns dispositivos que  
16 ampliassem e incrementassem a proposta, incentivando a apresentação de  
17 palestras sobre este assunto o que com certeza iria enriquecer sobremaneira a  
18 forma de entender e atender o que se pretende, convidando outros estados e  
19 Conselhos a participação nestas ocasiões como divulgação de procedimentos e  
20 ações que coroassem o intento e redigindo publicações (folders, manuais,  
21 panfletos, etc...) que fossem mais esclarecedores e contemplassem maiores  
22 informações com o intuito de motivar e ampliar os profissionais e as autoridades  
23 que viessem a exigir o Livro de Ordem; considerando os artigos 171 e 172 do  
24 Regimento; considerando a sugestão de instituição do Grupo de Trabalho:  
25 “Aplicação do Livro de Ordem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a  
26 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros  
27 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem  
28 definidos pela presidência; considerando que os membros do Grupo de Trabalho  
29 são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP;  
30 considerando a autorização para realização da primeira reunião no dia  
31 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do Grupo de Trabalho  
32 com os seguintes membros: Eng. Agr. Fabricio Salioni Rossato, Eng. Civ. João  
33 Pascoal Caldas Del Mônaco, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Civ.  
34 Ricardo Leão da Silva, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti e Eng.  
35 Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, *ad referendum* do Plenário,  
36 **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho “Aplicação do Livro de  
37 Ordem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,  
38 bem como aprovar a realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30,  
39 na Sede Rebouças e referendar a composição do Grupo de Trabalho com os  
40 seguintes membros: Eng. Agr. Fabricio Salioni Rossato, Eng. Civ. João Pascoal  
41 Caldas Del Mônaco, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Civ. Ricardo  
42 Leão da Silva, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti e Eng. Oper. Mec.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti. (Decisão PL/SP nº 209/2017).-.-.-.-.-.

2 **Nº de Ordem 10** – Processo C-460/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de

3 Trabalho “Avaliação e Perícias”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos

4 termos do artigo 172 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de

7 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de

8 Trabalho; considerando que em relação ao assunto de avaliações e perícias na

9 área da engenharia os profissionais do Sistema Confea/Crea estão sendo

10 ameaçados por leigos que estão exercendo a profissão exclusiva dos

11 engenheiros, desrespeitando as leis e normas que regulamentam o exercício da

12 profissão; considerando que estamos diante de um cenário onde juizes de direito

13 estão substituindo engenheiros por corretores de imóveis, e o poder econômico

14 está prevalecendo em detrimento da técnica; considerando que é necessário

15 ressaltar a nobre profissão dos corretores de transações imobiliárias com sua

16 exclusiva especialidade e competente atividade de comercialização dos produtos

17 que lhe são afetos, fazendo também girar a economia; considerando que todo

18 legislador deveria consultar as Associações e Conselhos de Classe de cada

19 categoria para formar juízo de valor e ter melhor embasamento legal e profissional

20 das partes envolvidas, pois o assunto requer conhecimentos científicos profundos;

21 considerando a sugestão de criar um Grupo de Trabalho com profissionais que

22 atuam na área de avaliações perícias e que detém o conhecimento técnico-

23 científico em defesa da profissão dos engenheiros; considerando que é

24 necessário que o Crea-SP seja representado na ABNT para discussão da revisão

25 da NBR 14.653; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; considerando

26 a sugestão de instituição do Grupo de Trabalho: “Avaliação e Perícias”, com prazo

27 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição

28 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria

29 a ser estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os

30 membros do Grupo de Trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do

31 Regimento do Crea-SP; considerando a autorização para realização da primeira

32 reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do

33 Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita

34 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Eng. Civ. Edison Pirani Passos, Eng. Civ.

35 Fabiana Albano, Eng. Civ. José Roberto do Prado Júnior, Eng. Civ. Mauro

36 Montenegro e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter Checon Filho, *ad referendum*

37 do Plenário, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho “Avaliação e

38 Perícias”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, bem como aprovar a

39 realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e

40 referendar a composição do Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng.

41 Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Eng. Civ. Edison

42 Pirani Passos, Eng. Civ. Fabiana Albano, Eng. Civ. José Roberto do Prado Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 Eng. Civ. Mauro Montenegro e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter Checon  
2 Filho. (Decisão PL/SP nº 210/2017).-----  
3 **Nº de Ordem 11** – Processo C-461/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
4 Trabalho “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente”) – Processo  
5 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 172 do Regimento – Relator:  
6 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
10 Trabalho; considerando a necessidade de auxiliar os representantes do Crea-SP  
11 no CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente no que tange a difundir o  
12 material discutido nesse Colegiado, visto a importância e relevância das decisões  
13 lá tomadas; considerando que todas as decisões tomadas pelo CONSEMA  
14 atingem de maneira direta ou indireta todos os profissionais do Sistema  
15 Confea/Crea; considerando que a difusão dos assuntos discutidos no CONSEMA  
16 trará a tona assuntos peculiares às Câmaras Especializadas e ao mesmo tempo  
17 importantes para toda a classe; considerando que as atribuições do CONSEMA  
18 são amplas, vão da avaliação e acompanhamento da política ambiental, no que  
19 se refere à preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente,  
20 passando pelo estabelecimento de normas e padrões ambientais, até a  
21 convocação e condução de audiências públicas e, sob determinadas  
22 circunstâncias, a apreciação de EIAs/RIMAs – Estudos e Relatórios de Impacto  
23 sobre o Meio Ambiente; considerando que à luz do art. 193 da Constituição do  
24 Estado, foram revistas pela Lei 13.507/2009, que transformou o Conselho em  
25 órgão consultivo, normativo e recursal, integrante do SEAQUA – Sistema Estadual  
26 de Administração da Qualidade Ambiental. Na verdade, o CONSEMA é um fórum  
27 democrático de discussão dos problemas ambientais e instância catalisadora de  
28 demandas e de proposição de medidas que aprimoram a gestão ambiental do  
29 Estado. É, neste sentido, um espaço de encontro do governo com os segmentos  
30 organizados da sociedade; considerando que é importante a participação neste  
31 Grupo de Trabalho de pessoas interessadas pela causa do desenvolvimento  
32 sustentável a partir de regramento claro; considerando que os profissionais do  
33 Sistema Confea/Crea são obrigados a submeter seus projetos para análise de  
34 biólogos ou pessoas sem conhecimento específico sobre projetos; considerando  
35 que a subjetividade das análises de projetos torna lenta e burocrática as  
36 aprovações, tornando inviável investimento em curto prazo, gerando atraso ao  
37 país; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; considerando a sugestão  
38 de instituição do Grupo de Trabalho: “CONSEMA – Conselho Estadual do Meio  
39 Ambiente”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua  
40 aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais  
41 membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela  
42 presidência, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho: “CONSEMA –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 Conselho Estadual do Meio Ambiente”, com prazo de trabalho de 4 (quatro)  
 2 meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)  
 3 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser  
 4 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 211/2017).-.-.-.-.

5 **Nº de Ordem 12** – Processo C-462/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
 6 Trabalho “Equidade de Gênero”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
 7 termos do artigo 172 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-.

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 10 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
 11 Trabalho; considerando a necessidade do Crea-SP participar das discussões  
 12 sobre equidade de gênero na sociedade de maneira geral e da  
 13 participação/atuação da mulher nas profissões da área tecnológica em particular;  
 14 considerando que para isso é possível promover cursos e seminários para os  
 15 profissionais em parceria com as entidades de classe; considerando a  
 16 necessidade de realizar pesquisa sobre atuação da mulher no mercado de  
 17 trabalho na área tecnológica para que o Conselho exerça seu papel em relação  
 18 aos princípios da sustentabilidade social, econômica e ambiental; considerando os  
 19 artigos 171 e 172 do Regimento; considerando a sugestão de instituição do Grupo  
 20 de trabalho: “Equidade de Gênero”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a  
 21 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros  
 22 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem  
 23 definidos pela presidência; considerando que os membros do grupo de trabalho  
 24 são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP;  
 25 considerando a autorização para realização para a primeira reunião no dia  
 26 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do Grupo de trabalho  
 27 com os seguintes membros: Eng. Alim. Letícia Girardi de Souza Machado, Eng.  
 28 Amb. Maria Olivia Silva, Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida  
 29 Noronha Gonçalves, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudou,  
 30 Eng. Civ. Juliana Regina Campos Faria e Eng. Civ. Zilda Fatima Barcaro, *ad*  
 31 *referendum* do Plenário, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho  
 32 “Equidade de Gênero”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de  
 33 sua aprovação, bem como aprovar a realização da primeira reunião no dia  
 34 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e referendar a composição do Grupo de  
 35 Trabalho com os seguintes membros: Eng. Alim. Letícia Girardi de Souza  
 36 Machado, Eng. Amb. Maria Olivia Silva, Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec.  
 37 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elyane  
 38 Maria Moraes Ferraudou, Eng. Civ. Juliana Regina Campos Faria e Eng. Civ. Zilda  
 39 Fatima Barcaro. (Decisão PL/SP nº 212/2017).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

40 **Nº de Ordem 13** – Processo C-463/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
 41 Trabalho “Estádios de Futebol”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
 42 termos do artigo 172 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
3 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
4 Trabalho; considerando a necessidade de vistoria e inspeção nos estádios de  
5 futebol do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento de ação voltada à  
6 segurança tanto no que se refere às condições de uso da população torcedora  
7 como dos profissionais envolvidos na prática esportiva; considerando a  
8 necessidade de estabelecer procedimentos e diretrizes básicas para essas  
9 vistorias e inspeções prediais específicas; considerando os artigos 171 e 172 do  
10 Regimento; considerando a sugestão de instituição do Grupo de Trabalho:  
11 “Estádios de Futebol”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de  
12 sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e  
13 demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela  
14 presidência, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho: “Estádios de  
15 Futebol”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,  
16 com a composição de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros  
17 especialistas na matéria a ser estudada, a serem definidos pela presidência.  
18 (Decisão PL/SP nº 213/2017).-----

19 **Nº de Ordem 14** – Processo C-464/2017 – Crea-SP (Criação do Grupo de  
20 Trabalho “Frente Parlamentar da Engenharia”) – Processo encaminhado pela  
21 Diretoria, nos termos do artigo 172 do Regimento – Relator: Carlos Eduardo de  
22 Vilhena Paiva.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
25 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
26 Trabalho; considerando a necessidade de acompanhar os projetos que tramitam  
27 nas Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e no  
28 Congresso Nacional e a participação em suas discussões; considerando a  
29 necessidade de conscientizar os gestores públicos da necessidade de trabalho  
30 conjunto com as entidades de classe que compõem o Sistema Confea/Creas;  
31 considerando que este trabalho é de importância para as atividades de  
32 fiscalização do CREA-SP de defesa da sociedade, pois com a consulta ao CREA-  
33 SP e às Associações e Sindicatos de classe, o Estado e os municípios poderão  
34 elaborar leis mais adequadas, em respeito à Lei Federal 5194/66; considerando  
35 que com leis municipais e estaduais relativas à área tecnológica criadas com a  
36 participação da classe, o trabalho de fiscalização do CREA-SP em muitos setores,  
37 será viabilizado ou facilitado, sempre em defesa da sociedade; considerando que,  
38 dessa maneira, os profissionais serão mais valorizados e suas prerrogativas  
39 serão respeitadas, evitando-se o exercício ilegal da profissão; considerando os  
40 artigos 171 e 172 do Regimento; considerando a sugestão de instituição do Grupo  
41 de Trabalho: “Frente Parlamentar da Engenharia”, com prazo de trabalho de 4  
42 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser  
2 estudada, a serem definidos pela presidência, **DECIDIU** aprovar a instituição do  
3 Grupo de Trabalho: “Frente Parlamentar da Engenharia”, com prazo de trabalho  
4 de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2  
5 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser  
6 estudada, a serem definidos pela presidência. (Decisão PL/SP nº 214/2017).-.-.-.-.  
7 **Nº de Ordem 15** – Processo C-453/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,  
8 Arquitetos e Agrônomos de Suzano (Convênio – prestação de contas) – Processo  
9 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do  
10 Confea.-.-.-.-.-.  
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
13 2017, apreciando o processo em referência, que trata prestação de contas de  
14 Convênio; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
15 meio da Deliberação COTC/SP nº 009/2017, considerou cumpridas as  
16 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação  
17 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano, no valor de R\$ 33.428,13  
18 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos), referente ao  
19 exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 009/2017,  
20 consoante a prestação de contas no valor R\$ 33.428,13 (trinta e três mil,  
21 quatrocentos e vinte e oito reais e treze centavos) apresentada pela Associação  
22 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano referente ao Convênio de  
23 Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no exercício de  
24 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
25 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do  
26 Confea. (Decisão PL/SP nº 215/2017).-.-.-.-.-.  
27 **Nº de Ordem 16** – Processo C-548/2016 V2 – Associação dos Engenheiros e  
28 Arquitetos da Alta Noroeste (Convênio – prestação de contas) – Processo  
29 encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014 do  
30 Confea.-.-.-.-.-.  
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
33 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas de  
34 convênio; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
35 meio da Deliberação COTC/SP nº 010/2017, considerou cumpridas as  
36 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação  
37 dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste, no valor de R\$ 46.929,62  
38 (quarenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos),  
39 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
40 010/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 46.929,62 (quarenta e  
41 seis mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) apresentada  
42 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste referente ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no  
2 exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da  
3 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do  
4 Confea. (Decisão PL/SP nº 216/2017).-----  
5 **Nº de Ordem 17** – Processo C-474/2016 V2 – Associação dos Engenheiros,  
6 Agrônomos e Arquitetos de Americana (Convênio – prestação de contas) –  
7 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº  
8 1.053/2014 do Confea.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas de  
12 convênio; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
13 meio da Deliberação COTC/SP nº 011/2017, considerou cumpridas as  
14 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação  
15 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana, no valor de R\$  
16 69.562,03 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três  
17 centavos), referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação  
18 COTC/SP nº 011/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 69.562,03  
19 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos)  
20 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de  
21 Americana referente ao Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-  
22 SP e a interessada no exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da  
23 Importância da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da  
24 Resolução nº 1.053/2014, do Confea. (Decisão PL/SP nº 217/2017).-----  
25 **Nº de Ordem 18** – Processo C-553/2016 V2 – Associação dos Engenheiros e  
26 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Convênio – prestação de contas) –  
27 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do artigo 7º da Resolução nº  
28 1.053/2014 do Confea.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas de  
32 convênio; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por  
33 meio da Deliberação COTC/SP nº 012/2017, considerou cumpridas as  
34 formalidades da lei, conforme prestação de contas apresentada pela Associação  
35 dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, no valor de R\$  
36 32.990,35 (trinta e dois mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos),  
37 referente ao exercício de 2016, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº  
38 012/2017, consoante a prestação de contas no valor R\$ 32.990,35 (trinta e dois  
39 mil, novecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) apresentada pela  
40 Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu referente ao  
41 Convênio de Repasse de Valores firmado entre o Crea-SP e a interessada no  
42 exercício de 2016 com a finalidade de Divulgação da Importância da Anotação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Resolução nº 1.053/2014, do  
2 Confea. (Decisão PL/SP nº 218/2017).-----

3 **Nº de Ordem 20** – Processo C-22/1976 – Faculdade de Engenharia e Tecnologia  
4 de Bauru – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo  
5 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do  
6 Confea.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
10 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de  
12 Engenharia e Tecnologia de Bauru – UNESP atendeu ao disposto no artigo 10 da  
13 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
14 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia e Tecnologia de Bauru  
15 – UNESP, consoante Deliberação CRT/SP nº 006/2017, estando apta a ter  
16 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº  
17 219/2017).-----

18 **Nº de Ordem 21** – Processo C-290/1967 V2 – Centro Universitário do Instituto  
19 Mauá de Tecnologia (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo  
20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do  
21 Confea.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
24 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
25 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro  
27 Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia atendeu ao disposto no artigo 10 da  
28 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
29 considerar regular o registro do Centro Universitário do Instituto Mauá de  
30 Tecnologia, consoante Deliberação CRT/SP nº 001/2017, estando apto a ter  
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº  
32 220/2017).-----

33 **Nº de Ordem 22** – Processo C-21/1971 V2 – Instituto de Geociências da USP  
34 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela  
35 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
38 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
39 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
40 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de  
41 Geociências da USP atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15  
42 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 do Instituto de Geociências da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 005/2017,  
2 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.  
3 (Decisão PL/SP nº 221/2017).-----  
4 **Nº de Ordem 23** – Processo C-418/1991 V3 – Universidade do Oeste Paulista  
5 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela  
6 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----  
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
10 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade  
12 do Oeste Paulista atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do  
13 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da  
14 Universidade do Oeste Paulista, consoante Deliberação CRT/SP nº 002/2017,  
15 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.  
16 (Decisão PL/SP nº 222/2017).-----  
17 **Nº de Ordem 24** – Processo C-299/1973 V4 – Universidade São Francisco  
18 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela  
19 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
23 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
24 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade  
25 São Francisco atendeu ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do  
26 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da  
27 Universidade São Francisco, consoante Deliberação CRT/SP nº 007/2017,  
28 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.  
29 (Decisão PL/SP nº 223/2017).-----  
30 **Nº de Ordem 25** – Processo C-181/1992 – Instituto de Astronomia, Geofísica e  
31 Ciências Atmosféricas da USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –  
32 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº  
33 1.070/2015 do Confea.-----  
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
36 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
37 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
38 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de  
39 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP atendeu ao disposto no  
40 artigo 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
41 registro e considerar regular o registro do Instituto de Astronomia, Geofísica e  
42 Ciências Atmosféricas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 003/2017,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 estando apto a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.  
 2 (Decisão PL/SP nº 224/2017).-----  
 3 **Nº de Ordem 26** – Processo C-102/1955 V10 – Associação de Engenheiros  
 4 Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP (Revisão de Registro de Entidade  
 5 de Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
 6 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----  
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 9 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 10 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 11 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
 12 Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo – AEASP atendeu ao disposto  
 13 no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de  
 14 registro e considerar regular o registro da Associação de Engenheiros Agrônomos  
 15 do Estado de São Paulo – AEASP, consoante Deliberação CRT/SP nº 009/2017,  
 16 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018.  
 17 (Decisão PL/SP nº 225/2017).-----  
 18 **Nº de Ordem 27** – Processo C-568/1984 V6 – Associação dos Engenheiros e  
 19 Arquitetos de Osasco (Revisão de Registro de Entidade de Classe) – Processo  
 20 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da Resolução nº 1.070/2015 do  
 21 Confea.-----  
 22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 24 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 25 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação  
 27 dos Engenheiros e Arquitetos de Osasco atendeu ao disposto no artigo 21 da  
 28 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
 29 considerar regular o registro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
 30 Osasco, consoante Deliberação CRT/SP nº 010/2017, estando apta a ter  
 31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº  
 32 226/2017).-----  
 33 **Nº de Ordem 28** – Processo C-150/1978 V4 – Associação de Engenheiros,  
 34 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (Revisão de Registro de Entidade de  
 35 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
 36 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----  
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 39 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 40 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 41 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Associação de  
 42 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba atendeu ao disposto no artigo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 21 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e  
 2 considerar regular o registro da Associação de Engenheiros, Arquitetos e  
 3 Agrônomos de Indaiatuba, consoante Deliberação CRT/SP nº 008/2017, estando  
 4 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão  
 5 PL/SP nº 227/2017).-----  
 6 **Nº de Ordem 29** – Processo C-433/2010 V4 – Associação dos Engenheiros,  
 7 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi (Revisão de Registro de Entidade de  
 8 Classe) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 22 da  
 9 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----  
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 12 2017, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de  
 13 entidade de classe, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos  
 14 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração  
 15 da razão social da entidade de classe, passando de Associação dos Engenheiros,  
 16 Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de Itapevi e Jandira, constante do registro  
 17 aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea através da Decisão PL-  
 18 0061/2012, para Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos  
 19 de Itapevi; considerando que a alteração da razão social da entidade de classe  
 20 não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da sua  
 21 representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no parágrafo  
 22 único do artigo 22 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única exigência, caso  
 23 seja verificada alteração na denominação da entidade de classe ou na  
 24 abrangência do quadro de seus associados efetivos, é que as alterações deverão  
 25 constar explícitas da decisão plenária do Regional; considerando que foram  
 26 cumpridos os requisitos constantes no artigo 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto  
 27 à revisão do registro, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular  
 28 o registro da Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Técnicos de  
 29 Itapevi, consoante Deliberação CRT/SP nº 007/2017, estando apta a ter  
 30 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2018. (Decisão PL/SP nº  
 31 228/2017).-----  
 32 **Nº de Ordem 31** – Processo C-342/2015 – Universidade de Santo Amaro –  
 33 UNISA (Cadastramento institucional de curso) – Processo encaminhado pela  
 34 CEEEST, nos termos do artigo 4º do anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do  
 35 Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator:  
 36 Mônica Maria Gonçalves.-----  
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 39 2017, apreciando o processo em referência, que trata do cadastramento do Curso  
 40 de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Segurança no Trabalho e Meio Ambiente –  
 41 Modalidade à Distância, da Universidade de Santo Amaro – UNISA, e fixação ou  
 42 não de atribuições aos egressos; considerando que foi encaminhado ao Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 do Crea-SP para análise em face da divergência de posicionamento adotado  
2 pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho –  
3 CEEST e de Engenharia Civil – CEEC; considerando que da documentação  
4 apresentada destacamos: Requerimento da interessada solicitando o  
5 cadastramento do curso, Resolução CONSEPE 200/2013, do Conselho de  
6 Ensino, Pesquisa e Extensão da Unisa, que aprova a nova proposta do projeto  
7 pedagógico do Curso de Especialização em Segurança do Trabalho e Meio  
8 Ambiente – EAD, Formulários “A” e “B” do Anexo da Resolução 1010/05, do  
9 Confea, referente ao cadastramento da Instituição de Ensino e do referido curso,  
10 contendo: concepção, objetivos, finalidade, estrutura curricular, justificativas,  
11 processo seletivo, local de apoio e período letivo, índice de frequência, formas de  
12 avaliação, espaço físico e corpo docente; Grade curricular contendo ementa,  
13 conteúdo programático e carga-horária das seguintes disciplinas: Sistemas de  
14 Gestão e Meio Ambiente: Sistemas de Gestão Integrados 32 horas, Gestão da  
15 Qualidade Total 32 horas, Gestão Ambiental 32 horas, Normas Técnicas, Gestão  
16 e Ferramentas de Qualidade: Legislação e Normas técnicas 32 horas, Gestão da  
17 Segurança e Saúde no Trabalho 32 horas, Ferramentas da Qualidade 32 horas,  
18 Sistemas de Gestão e Sociedade: Gestão da Responsabilidade Social 32 horas,  
19 Planejamento Estratégico Organizacional 32 horas, Tópicos Avançados de Gestão  
20 32 horas, Método e Estrutura de Pesquisa Científica: Bioética e Ética na Pesquisa  
21 32 horas, Metodologia da Pesquisa Científica 40 horas, Trabalho de Conclusão de  
22 Curso 120 horas, Carga Horária Total 480 horas; Cópia de certificado de  
23 conclusão do curso à ser entregue os egressos; Relação das turmas,  
24 consignando a data de início e término de cada uma, sendo que a primeira, teve  
25 como data de início: 01/02/2011, e término: 31/08/2012 (fls. 40/42); considerando  
26 que o processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de  
27 Segurança do Trabalho para análise; considerando no que se refere à Segurança  
28 do Trabalho, o currículo básico não atende ao mínimo exigido no parecer nº  
29 19/87, do CFE/MEC (600 horas, sendo: 550 hs. em disciplinas obrigatórias e 50  
30 hs. em disciplinas optativas), a Câmara Especializada de Engenharia de  
31 Segurança do trabalho decidiu indeferir o cadastramento do Curso de Pós  
32 Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente –  
33 Modalidade à Distância, da Universidade de Santo Amaro – UNISA, e  
34 considerando que na tabela de títulos profissionais, anexa à Resolução nº 473/02,  
35 do Confea, estabelece que os títulos de “engenheiro ambiental” e “engenheiro  
36 sanitário e ambiental” pertencem à modalidade Civil encaminhar os autos à  
37 CEEC para análise eventuais considerações (CEEST/SP nº 182/2015);  
38 considerando que na Câmara Especializada de Engenharia Civil, o processo foi  
39 analisado por conselheiro relator e, em 10/06/2016, a CEEC decidiu “favorável à  
40 notação do curso de Pós-Graduação, com o título profissional de Especialista em  
41 Gestão Ambiental, sem acréscimo de atribuições (Decisão CEEC/SP nº  
42 835/2016); considerando que foi anexado pedido de urgência na tramitação deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 processo, solicitado pelo profissional Antônio Ferreira de Araújo, visando anotar o  
2 título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu registro; considerando  
3 que o processo chega ao Plenário para análise em razão da divergência de  
4 posicionamento adotado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia de  
5 Segurança do Trabalho e de Engenharia Civil, além do fato da CEEC ter se  
6 manifestado favorável à anotação do título de “Especialista em Gestão Ambiental”  
7 aos egressos – título, este, não previsto na Tabela de Títulos Profissionais, anexa  
8 à Resolução 473/02, do Confea; considerando que da legislação vigente,  
9 destacamos: • Lei Federal 5.194/66, • Lei Federal 7.410/85, • Tabela de Títulos  
10 Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea; Parecer CNE nº 96/2008,  
11 que contém quadro resumo do Parecer CFE nº 19/87; considerando o registro,  
12 preliminarmente, que a Resolução CNE/CES nº 1/2001, na parte referente à pós-  
13 graduação lato sensu, foi sucedida pela Resolução CNE/CES nº 1/2007. (...)   
14 Quanto à indagação sobre a vigência do Parecer CFE nº 19/1987, a resposta é  
15 positiva, posto que nenhum outro ato normativo foi exarado por este Conselho  
16 modificando ou revogando o referido parecer. Em relação à exigência de  
17 apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, cabe  
18 esclarecer que tanto a Resolução CNE/CES nº 1/2001 quanto a Resolução  
19 CNE/CES nº 1/2007, que a sucedeu e que estabelece normas para o  
20 funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de  
21 especialização, disciplinam em caráter geral a questão da obrigatoriedade dessa  
22 apresentação, não contemplando exceções para a dispensa. (...) Para terem  
23 validade, os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho  
24 devem atender ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987, assim como o  
25 estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, até que nova norma venha a  
26 regulamentar o assunto”, Resolução nº 1.007/03, do Confea, Resolução nº  
27 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
28 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
29 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
30 âmbito da Engenharia e da Agronomia, da qual destacamos: “Art. 3º - Para efeito  
31 da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação  
32 profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo  
33 Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:  
34 (...) V – pós-graduação lato sensu (especialização); (...) 3º Os níveis de formação  
35 de que tratam os incisos, II, V, VI, e VII possibilitam ao profissional já registrado no  
36 Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda aos  
37 requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer  
38 extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais  
39 na forma estabelecida nesta resolução”; considerando que o processo chega ao  
40 Plenário para análise e julgamento acerca do cadastramento ou não do Curso de  
41 Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança no Trabalho e Meio Ambiente –  
42 Modalidade à Distância, da Universidade de Santo Amaro – UNISA, e fixação ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 não de atribuições aos egressos; considerando a divergência de posicionamento  
2 das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST,  
3 e de Engenharia Civil – CEEC; Considerando o Parecer CNE nº 96/2008, que  
4 contém quadro resumo do Parecer CFE nº 19/87: que fixou o currículo básico do  
5 curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando  
6 a Resolução nº 1.073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos,  
7 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
8 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício  
9 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, **DECIDIU** pelo não  
10 cadastramento do curso de Segurança e Meio Ambiente conforme decisão da  
11 CEEST nº 182/2015. Pela anotação em carteira do curso de Pós-Graduação, com  
12 o título profissional de Especialista em Gestão Ambiental, sem acréscimo de  
13 atribuições conforme decisão da CEEC nº 835/2016. (Decisão PL/SP nº  
14 230/2017).-.....

15 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....

16 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou  
17 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)  
18 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº  
19 336/1989 do Confea.....

20 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....

21 Sem prazo de revisão – CEEMM.....

22 **Nº de Ordem 36** – Processo F-3102/2016 – Compac – Andaimos Ltda. ME – Eng.  
23 Mec. Alexandre de Miranda Gonzalez (contratado) (Decisão PL/SP nº 235/2017);

24 **Nº de Ordem 38** – Processo F-3121/2012 V2 – Vibromak Vibradores de Concreto  
25 Ltda. ME – Eng. Mec. Rogério Sona (contratado) (Decisão PL/SP nº 237/2017); **Nº**

26 **de Ordem 44** – Processo F-1420/2016 – DTR Serviços de Construção Civil Ltda.  
27 – Eng. Mec. Gilson Pereira dos Reis (contratado) (Decisão PL/SP nº 243/2017).-.-.

28 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.....

29 **Nº de Ordem 32** – Processo F-2777/2013 – Elementu Engenharia e Integração  
30 Ltda. EPP – Eng. Civ. Claudemir Leite do Nascimento (contratado) (Decisão  
31 PL/SP nº 231/2017).-.....

32 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.....

33 **Nº de Ordem 33** – Processo F-1259/2016 – F. Usemaq Comércio e Reformas de  
34 Máquinas Ltda. ME – Eng. Ind. Mec. Augusto Martins Peinado (contratado)

35 (Decisão PL/SP nº 232/2017); **Nº de Ordem 34** – Processo F-14114/2000 V2 –  
36 VBS Indústria, Comércio e Serviços Ltda. – Eng. Ind. Mec. Augusto Martins

37 Peinado (contratado) (Decisão PL/SP nº 233/2017); **Nº de Ordem 35** – Processo  
38 F-3604/2016 – UMR – Equipamentos Industriais Ltda. ME – Eng. Mec. e Control.

39 Autom. Mozart Cardoso (contratado) (Decisão PL/SP nº 234/2017); **Nº de Ordem**  
40 **43** – Processo F-198/1993 – Flexboat Construções Náuticas Ltda. – Eng. Naval

41 Amauri Renato Masagao (contratado) (Decisão PL/SP nº 242/2017).-.....  
42 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEE.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

- 1 **Nº de Ordem 37** – Processo F-2155/2016 – Stromnetz Automação Industrial Eireli  
2 EPP – Eng. Eletric. Marcos José Ramos de Souza (contratado) (Decisão PL/SP nº  
3 236/2017).-----  
4 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CAGE.-----  
5 **Nº de Ordem 39** – Processo F-2267/2013 – Pedreira Pedroso Ltda. ME – Eng.  
6 Minas Joel Antonio de Toledo (contratado) (Decisão PL/SP nº 238/2017); **Nº de**  
7 **Ordem 40** – Processo F-175/2016 – Norberto Aparecido Barbosa ME – Eng.  
8 Minas e Eng. Prod. Marcelo Lopes Dall’Antonia (contratado) (Decisão PL/SP nº  
9 239/2017); **Nº de Ordem 41** – Processo F-4201/2016 – Empresa de Mineração  
10 Águas Claras Ltda. ME – Geol. Anísio Ghiro da Costa (contratado) (Decisão  
11 PL/SP nº 240/2017); **Nº de Ordem 42** – Processo F-31002/2001 – Poçágua  
12 Poços Artesianos Ltda. – Geol. Hermes Augusto de Oliveira Barboza (contratado)  
13 (Decisão PL/SP nº 241/2017).-----  
14 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de  
15 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
16 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo  
17 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do Confea.-----  
18 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----  
19 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----  
20 **Nº de Ordem 45** – Processo F-527/2014 – Lynx Elevadores Ltda. ME – Eng. Mec.  
21 Fernando da Silva Moraes (contratado) (Decisão PL/SP nº 244/2017).-----  
22 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----  
23 **Nº de Ordem 46** – Processo F-3174/2012 V2 – Integral Climatização Eireli ME –  
24 Eng. Mec. Antonio Carlos Gallo (celetista) (Decisão PL/SP nº 245/2017); **Nº de**  
25 **Ordem 47** – Processo F-1659/2013 V2 – Master Oficina de Manutenção de  
26 Helicópteros Ltda. ME – Tec. Mec. Manut. Aeron. Ricardo Russo Baretta  
27 (celetista) (Decisão PL/SP nº 246/2017); **Nº de Ordem 48** – Processo F-961/2011  
28 – Tonicar Indústria e Comércio de Parafusos Ltda. – Eng. Ind. Mec. Homero  
29 Augusto Galacini (contratado) (Decisão PL/SP nº 247/2017).-----  
30 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----  
31 **Nº de Ordem 50** – Processo F-2147/2016 – Centralfer Soluções Técnicas Ltda.  
32 ME – Eng. Civ. Claudemir Leite do Nascimento (contratado) (Decisão PL/SP nº  
33 249/2017).-----  
34 Com prazo de revisão até 18/01/2015 – CEEST.-----  
35 **Nº de Ordem 49** – Processo F-265/2013 V2 – J. F. Gullo Medicina do Trabalho  
36 Ltda. – Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo Filié (contratado) (Decisão PL/SP  
37 nº 248/2017).-----  
38 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de  
39 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
40 Instrução nº 2.163, aprovados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,  
41 em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989 do  
42 Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....  
 2 Com prazo de revisão de 01 (um) ano.....  
 3 **Nº de Ordem 51** – Processo F-32058/2002 – Edare – Comércio, Instalação e  
 4 Reparos de Alarmes Ltda. – Tec. Eletron. Diorgenes José Carneiro Mesquita  
 5 Lopes (contratado) (Decisão PL/SP nº 250/2017); **Nº de Ordem 52** – Processo F-  
 6 761/2010 V2 – Inove Comércio de Transformadores Ltda. – Eng. Eletric. Hojade  
 7 March laneselli (contratado) (Decisão PL/SP nº 251/2017); **Nº de Ordem 53** –  
 8 Processo F-528/2015 – Lara Reengenharia, Indústria e Comércio – Eireli EPP –  
 9 Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Luiz Roberto da Silva Oliveira (contratado)  
 10 (Decisão PL/SP nº 252/2017).....  
 11 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de  
 12 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a  
 13 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e  
 14 Engenharia de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da  
 15 Resolução nº 336/1989 do Confea.....  
 16 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....  
 17 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.....  
 18 **Nº de Ordem 54** – Processo F-1052/1991 V2 – Pedreira Sertãozinho Ltda. – Eng.  
 19 Minas Eduardo Tavares dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 253/2017); **Nº**  
 20 **de Ordem 55** – Processo F-1300/2008 V1 – Pedreira do Pardo Ltda. – Eng.  
 21 Minas Fernando Udihara Aoki (contratado) (Decisão PL/SP nº 254/2017); **Nº de**  
 22 **Ordem 56** – Processo F-2282/2015 – Solum Perfuração e Locação de  
 23 Equipamentos Eireli ME – Geol. Ricardo Eidt Gonçalves de Almeida (contratado)  
 24 (Decisão PL/SP nº 255/2017).....  
 25 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....  
 26 **Nº de Ordem 57** – Processo PR-335/2013 – Juliana Ribeiro Pires (Interrupção de  
 27 Registro) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo  
 28 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Francisco José de Almeida.....  
 29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 31 2017, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de baixa de  
 32 registro profissional protocolado pela Engenheira Química Juliana Ribeiro Pires,  
 33 registrada no CREASP sob numero 5063675530, com atribuições do artigo 17, da  
 34 Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, com restrição às atividades  
 35 de indústria de alimentos e, segundo informações contidas no Requerimento de  
 36 Baixa de Registro Profissional não desempenharia atividades na área de  
 37 engenharia; considerando que, encaminhado para análise, a CEEQ decidiu não  
 38 acolher o pedido de interrupção de registro da interessada; considerando que,  
 39 oficiada da Decisão, a profissional apresentou pedido de reanálise do pedido,  
 40 informando não exercer o cargo de “engenheira química”; considerando que os  
 41 autos foram novamente encaminhados à CEEQ que, após análise, decidiu não  
 42 reconsiderar sua decisão inicial, encaminhando o processo ao Plenário do Crea-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

### ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 SP; considerando que os trâmites do processo foram corretos, atendendo à  
2 legislação pertinente, tendo sido analisado inicialmente pela Câmara  
3 Especializada de Engenharia Química, que é o locus referente à área profissional  
4 de formação da interessada, que é Engenheira Química; considerando que foram  
5 atendidas tanto pela interessada quanto pelos agentes do CREA-SP a Resolução  
6 CONFEA nº 1007/2003 e a Instrução CREA-SP no 2.560/13, bem como a Lei no  
7 12.514/2011, no que diz respeito aos trâmites e documentos do processo;  
8 considerando que também foi obedecido o Regimento do CREA-SP, a Lei nº  
9 5.194/1966 e a Lei no 9.784/1999, nos que diz respeito ao recurso e análise do  
10 processo em primeira e segunda instância e órgãos do CREA-SP envolvidos nos  
11 encaminhamentos; considerando que é pertinente consideração da Decisão  
12 CEEQ/SP no 256/2015, de que as atividades desenvolvidas pela interessada  
13 junto à empresa envolvida, a saber, gestão de processos, envolvem  
14 conhecimentos da área de Engenharia; considerando que são atribuições do  
15 cargo ocupado pela interessada, dentre outras, “Conferir e levantar e analisar os  
16 procedimentos existente em todas as áreas da empresa, visando sua  
17 padronização e formalização em procedimentos escritos”, “Analisar os  
18 procedimentos e forma de execução de cada tarefa com base nas  
19 recomendações das normas ISO-9000”, (...) definir prioridades para o plano de  
20 implantação do sistema da qualidade, bem como encontrar solução para aumento  
21 da produtividade, qualidade e redução de custos”; “Elaborar o manual da  
22 qualidade”, “Coordenar e executar os programas de auditoria interna nos sistemas  
23 e procedimentos relacionados com a qualidade, com objetivo de identificar  
24 deficiências em processos, sistemas e tarefas”; “Apoiar as demais áreas na  
25 solução de problemas, identificando e removendo barreiras e obstáculos” (realce  
26 nosso); considerando que tais atividades caracterizam a realização de atividades  
27 e atribuições profissionais previstas na Lei nº 5.194/1966, Art. 7º, tais como  
28 “planejamento e desenvolvimento da produção industrial” (alínea “b”); “estudos,  
29 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica” (alínea  
30 “c”), “fiscalização de serviços técnicos” (alínea “e”), “direção de serviços técnicos”  
31 (alínea “f”) e “produção técnica especializada, industrial” (alínea “h”) e, também,  
32 na Resolução CONFEA nº 218/1973, Art. 1º, tais como “Supervisão, coordenação  
33 e orientação técnica” (atividade 1), “Estudo de viabilidade técnico-econômica”  
34 (atividade 3), “Direção de serviço técnico” (atividade 5), “Desempenho de cargo e  
35 função técnica” (atividade 7), “Análise e divulgação técnica (atividade 8),  
36 “Padronização, mensuração e controle de qualidade” (atividade 10), “Execução de  
37 serviço técnico” (atividade 11), “Fiscalização de serviço técnico” (atividade 12),  
38 “Produção técnica e especializada” (atividade 13), “Condução de trabalho técnico”  
39 (atividade 14), e “Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo  
40 ou manutenção” (atividade 15); considerando que não se considera nesta análise  
41 ora realizada informação constante na mesma Decisão CEEQ/SP no 256/2015 de  
42 “que a empresa tem atividades gráficas (...) produzindo cartuchos, impressos com





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 verniz U.V., plastificados, hot stamping”, porque carente de documentação no  
2 corpo do processo; considerando que este sentido, resta correto exigir o registro  
3 do profissional responsável técnico indicado junto ao CREA-SP, pela empresa  
4 envolvida, atendendo à Lei nº 5.194/1966, bem como o recolhimento da ART de  
5 cargo/função pelo mesmo e impor multa caso não efetivado este recolhimento,  
6 atendendo à Lei nº 6.496/1977; considerando que é entendimento deste Relator,  
7 porém e à luz da Resolução CONFEA nº 218/1973, da Resolução CONFEA nº  
8 235/1975 e da Resolução CONFEA nº 288/1983, que as atividades previstas para  
9 o cargo de Assistente de CSQ da empresa envolvida caracterizam a formação  
10 profissional em Engenharia de Produção ou Engenharia de Produção em área  
11 específica, porque relacionadas aos processos e à qualidade, sugerindo-se que,  
12 no momento oportuno e em processo próprio, se verifique a correspondência das  
13 atribuições profissionais da interessada com as atividades previstas para o cargo,  
14 sem prejuízo das indicações de fiscalização exaradas pelas Decisão CEEQ/SP no  
15 204/2014 e Decisão CEEQ/SP no 256/2015; considerando que, assim, somos de  
16 Parecer que, caso se considere a interessada com atribuições profissionais  
17 pertinentes ao cargo, não procede o recurso interposto pela interessada,  
18 **DECIDIU** pela manutenção da Decisão CEEQ/SP nº 204/2014, confirmada pela  
19 Decisão CEEQ/SP nº 256/2015 e contra o recurso da interessada, Juliana Ribeiro  
20 Pires, uma vez que as atividades inerentes ao cargo exigem conhecimento  
21 técnico obtido na formação do engenheiro. Em adendo, sugerimos a abertura de  
22 processo de apuração das atividades inerentes ao cargo em questão, uma vez  
23 que, no nosso entendimento, as referidas atividades são características do  
24 engenheiro de produção. (Decisão PL/SP nº 256/2017).-----  
25 **Nº de Ordem 58** – Processo PR-350/2014 – Alan Benedito Ramos (Certidão de  
26 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pela CEEA, nos  
27 termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do  
28 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Douglas Barreto.-----  
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
31 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do Técnico  
32 em Mecânica, Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Agrimensura Alan  
33 Benedito Ramos de expedição de certidão de inteiro teor atestando suas  
34 atribuições para desenvolver atividade técnica de georreferenciamento de imóveis  
35 rurais, visando o cadastramento junto ao INCRA; considerando que o interessado  
36 apresenta Diploma de “Técnico em Agrimensura” expedido pelo Centro Paula  
37 Souza – Escola Técnica Estadual Vasco Antonio Venchiarutti, e respectivo  
38 histórico escolar, onde constam as seguintes disciplinas profissionalizantes:  
39 Tópicos básicos de geotecnologia – 100 h/a; Representação gráfica em topografia  
40 – 50 h/a; Topografia I – Planimetria – 100 h/a; Aplicativos informatizados – 50 h/a;  
41 Leis e códigos aplicados à geomática – 50 h/a; Elementos básicos de cartografia  
42 – 50 h/a; Topografia II – Planialtimetria – 150 h/a; Representação gráfica em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 topografia II – 50 h/a; Avaliação de propriedades urbanas e rurais – 50 h/a;  
2 Processamento de dados espaciais e inf. e geodésicas – 100 h/a; Urbanização e  
3 parcelamento do solo – 50 h/a; Topografia III – Planialtimetria cadastral – 100 h/a;  
4 Representação gráfica em topografia III – 100 h/a; Projeto geométrico de vias –  
5 100 h/a; Gestão de serviços em agrimensura – 50 h/a; Georreferenciamento de  
6 imóveis rurais e geodésia – 100 h/a; totalizando 1.250 horas de conteúdo técnico.  
7 O histórico também contém as seguintes disciplinas: Linguagem, Trabalho e  
8 Tecnologia – 50 h/a; Ética e cidadania organizacional – 50 h/a; Planejamento do  
9 TCC – 50 h/a; Inglês instrumental – 50 h/a; Desenvolvimento do TCC – 50 h/a;  
10 TCC – 120 h/a, totalizando em disciplinas complementares 370 horas;  
11 considerando que o processo foi encaminhado para análise à CEEA que decidiu a  
12 favor da emissão da Certidão, porém nos autos foi indicada uma entidade  
13 divergente da qual o interessado efetivamente cursou e comprovou as habilidades  
14 de Técnico em Agrimensura; considerando que o processo retornou à Câmara  
15 para nova análise, a qual "decidiu pela anulação da decisão" e conjugadamente  
16 por indeferir o pleito do interessado, com base em uma série de decisões da  
17 Câmara; considerando que o interessado protocolou recurso requerendo  
18 reconsideração da CEEA, reapresentando a documentação relativa à sua  
19 formação, alegando que cumpria o exigido nos incisos I, II e VII da PL-2087 do  
20 Confea; considerando que na instrução do processo consta excertos das  
21 legislações aplicáveis ao caso, quais sejam: Lei Federal 5.194/66 – Art. 45 e Art.  
22 46; Decreto Federal 90.922/85 Art. 4; Resolução 1.007/03 – Art. 11; Decisão  
23 Plenária do Confea PL 2087/04; Decisão Plenária do Confea PL 1347/08;  
24 considerando que o interessado apresentou no pedido inicial o Histórico Escolar  
25 com disciplinas atinentes ao georreferenciamento, alcançando 1.250 h/a;  
26 considerando que a CEEA por meio da Decisão 010/2015 deferiu a solicitação do  
27 Interessado; considerando que a mesma Decisão 010/2015 cita Entidade de  
28 Ensino divergente da documentação apresentada pelo Interessado; considerando  
29 que devido a citação errônea o processo volta para a CEEA para nova análise;  
30 considerando que a CEEA na nova análise decide pela anulação da Decisão  
31 010/2015 e, conjugadamente indefere a solicitação do interessado (Decisão  
32 121/2015); considerando que o interessado apresenta recurso solicitando a  
33 reconsideração do indeferimento da Certidão de Inteiro Teor, com base no  
34 Decreto Federal 90.922/85; considerando a legislação vigente destacada na  
35 instrução do processo; considerando as orientações da Assistência Técnica,  
36 principalmente no que se refere a PL-1347/08, que estabelece “que estão  
37 habilitados a assumir a responsabilidade pela atividade de georreferenciamento,  
38 dentre outros, o profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de  
39 graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
40 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
41 inciso I do item 2 da Decisão PL 2087/04”; considerando o inciso I do Item 2 da  
42 Decisão PL-2087/04, descreve que: “Os profissionais habilitados para assumir a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
2 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
3 Nacional de Imóveis Rurais – CNRI são aqueles que, por meio de cursos  
4 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
5 graduação ou de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
6 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicadas ao  
7 georreferenciamento; b) Cartografia; c) sistemas de referenciamento; d) projeções  
8 cartográficas; e) ajustamento; f) métodos e medidas de posicionamento  
9 geodésico”, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto  
10 das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está  
11 estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma Decisão Plenária, sem que haja a  
12 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina”; considerando o  
13 inciso II do Item 2 da Decisão PL-2087/04, descreve: “que os conteúdos  
14 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas  
15 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados  
16 às diversas modalidade do Sistema”; considerando o inciso VI do Item 2 da  
17 Decisão PL-2087/04, descreve que: “Os cursos formativos deverão possuir carga  
18 horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I,  
19 ministradas em cursos reconhecidos pelo MEC”; considerando o Decreto Federal  
20 90.922/85, em seu artigo 5º descreve: “Além das atribuições mencionadas neste  
21 Decreto, fica ASSEGURADO aos técnicos industriais de 2º Grau, o exercício de  
22 outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular”;  
23 considerando o Decreto Federal 90.922/85, em seu § 3º descreve: “os TÉCNICOS  
24 EM AGRIMENSURA terão suas atribuições para a medição, demarcação de  
25 levantamentos TOPOGRÁFICOS, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos  
26 topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à  
27 AGRIMENSURA e exercer atividade de desenhista em sua especialidade”;  
28 considerando que o interessado apresenta em seu Histórico Escolar o conjunto de  
29 disciplinas correlatas às exigidas pela PL 2087/04, tanto nos conteúdos formativos  
30 quanto na carga horária; considerando que o recurso em seu teor principal é a  
31 reconsideração acerca do indeferimento da expedição de Certidão de Inteiro Teor  
32 impetrado pelo Interessado; considerando a documentação apresentada no  
33 requerimento inicial e considerada no recurso impetrado se enquadram no âmbito  
34 da Decisão PL-1347/08, que recomenda “atividades de Georreferenciamento de  
35 Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar  
36 que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou  
37 pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional todos os conteúdos  
38 discriminados no inciso I do Item 2 da Decisão PL 2087/04, e que cumpriu a  
39 totalidade da carga horária exigida para o conjunto de disciplinas, qual seja 360  
40 horas, conforme estipulado no inciso IV do Item 2, da Decisão PL 2087/04”,  
41 **DECIDIU** fundamentado na documentação apresentada e na legislação vigente e  
42 atinente ao caso voto pelo deferimento do recurso e consequente emissão da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 dentre outros, o profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de  
2 graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou  
3 qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no  
4 inciso I do item 2 da Decisão PL 2087/04”; considerando o inciso I do Item 2 da  
5 Decisão PL-2087/04, descreve que: “Os profissionais habilitados para assumir a  
6 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos  
7 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro  
8 Nacional de Imóveis Rurais – CNRI são aqueles que, por meio de cursos  
9 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-  
10 graduação ou de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, comprovem que  
11 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) topografia aplicada ao  
12 georreferenciamento; b) Cartografia; c) sistemas de referenciamento; d) projeções  
13 cartográficas; e) ajustamento; f) métodos e medidas de posicionamento  
14 geodésico”, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto  
15 das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme está  
16 estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma Decisão Plenária, sem que haja a  
17 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina”; considerando o  
18 inciso II do Item 2 da Decisão PL-2087/04, descreve que: “que os conteúdos  
19 formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas  
20 ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados  
21 às diversas modalidade do Sistema; considerando o inciso VI do Item 2 da  
22 Decisão PL-2087/04, descreve que: “Os cursos formativos deverão possuir carga  
23 horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I,  
24 ministradas em cursos reconhecidos pelo MEC”; considerando o Decreto Federal  
25 90.922/85, em seu artigo 5º descreve: “Além das atribuições mencionadas neste  
26 Decreto, fica ASSEGURADO aos técnicos industriais de 2º Grau, o exercício de  
27 outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular”;  
28 considerando o Decreto Federal 90.922/85, em seu § 3º descreve: “os TÉCNICOS  
29 EM AGRIMENSURA terão suas atribuições para a medição, demarcação de  
30 levantamentos TOPOGRÁFICOS, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos  
31 topográficos, funcionar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à  
32 AGRIMENSURA e exercer atividade de desenhista em sua especialidade”;  
33 considerando que o interessado apresenta em seu Histórico Escolar o conjunto de  
34 disciplinas correlatas às exigidas pela PL-2087/04, tanto nos conteúdos formativos  
35 quanto na carga horária; considerando que tanto a documentação apresentada no  
36 requerimento inicial, bem como a considerada no recurso impetrado se  
37 enquadram no âmbito da Decisão PL-1347/08, que recomenda “atividades de  
38 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao  
39 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou  
40 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento  
41 profissional todos os conteúdos discriminados no inciso I do Item 2 da Decisão PL  
42 2087/04, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 disciplinas, qual seja 360 horas, conforme estipulado no inciso IV do Item 2, da  
2 Decisão PL 2087/04”, **DECIDIU** fundamentado na documentação apresentada e  
3 na legislação vigente e atinente ao caso voto pelo deferimento do recurso e  
4 consequente emissão da Certidão solicitada pelo interessado. (Decisão PL/SP nº  
5 258/2017).-----  
6 **Nº de Ordem 60** – Processo PR-592/2015 – Rafael da Silva de Souza (Certidão  
7 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA  
8 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea  
9 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Sérgio Ricardo Lourenço.-  
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
12 2017, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação do  
13 Engenheiro Florestal Rafael da Silva de Souza de anotação do curso de  
14 Especialização em Geoprocessamento para Gestão Urbana e Cadastramento  
15 Rural – “Lato Sensu”, visando o acréscimo de atribuições para assunção de  
16 responsabilidade técnica pela referida atividade; considerando que a  
17 documentação relativa ao curso contempla Histórico Escolar e Certificado de  
18 Conclusão do curso de pós-graduação senso lato em “Geoprocessamento para  
19 Gestão Urbana e Cadastramento Rural”, com carga horária total de 450 horas;  
20 considerando que o profissional interessado detém o título acadêmico de  
21 “Engenheiro Florestal” e está registrado neste conselho com atribuições afetas ao  
22 Artigo 10 da Resolução 218, de 29 de julho de 1973 do Confea; considerando que  
23 o curso de Pós-graduação senso lato em “Geoprocessamento em Gestão Urbana  
24 e Cadastramento Rural” está registrado neste conselho sob número 7, afeto à  
25 instituição “Centro Universitário de Lins” sob número SP0340; considerando que  
26 em reunião realizada em 8 de junho de 2016 a Câmara Especializada de  
27 Engenharia de Agrimensura (CEEA) decidiu aprovar por unanimidade o parecer  
28 da conselheira Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, cujo teor preconiza que o  
29 curso deve ser anotado, porém “sem acréscimo de atribuições”; considerando que  
30 em reunião realizada em 26 de julho de 2016, a Câmara Especializada de  
31 Agronomia (CEA) decidiu aprovar por unanimidade o parecer do conselheiro  
32 Glauco Eduardo Pereira Cortez, à época coordenador da CEA, cujo teor  
33 preconiza que deve ser anotado o curso em carteira, bem como o “acrécimo de  
34 atribuições ao interessado”; considerando a Lei Federal n. 5.194/66, que regula o  
35 exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo;  
36 considerando Resolução n. 218/1973 do Confea, que discrimina atividades das  
37 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;  
38 considerando Resolução n. 1.007/2003 do Confea, que dispõe sobre o registro de  
39 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição da Carteira de  
40 Identidade Profissional e dá outras providências; considerando Decisão Plenária  
41 do Confea, PL 2087/2004; considerando Regimento do Crea-SP, Artigo 9º;  
42 considerando que em análise do histórico escolar do curso de Pós-graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 senso lato em “Geoprocessamento em Gestão Urbana e Cadastramento Rural”,  
2 ofertado pelo Centro Universitário de Lins (UniLins), cursado pelo Engenheiro  
3 Florestal Rafael da Silva de Souza, frente ao conjunto de conteúdos formativos  
4 preconizados pela PL-2087/2004, pode-se montar um comparativo, conforme  
5 ilustrado na Tabela 1: Conteúdos formativos X Disciplinas cursadas Conteúdos  
6 formativos – PL 2087/2004 Histórico Escolar – disciplinas cursadas Topografia  
7 aplicadas ao georreferenciamento Topografia aplicada ao georreferenciamento  
8 Cartografia Sistemas de referência Sistemas de referência; Sensoriamento  
9 remoto; SIG aplicado ao trânsito, transportes e logística; SIG aplicado ao  
10 planejamento municipal Projeções cartográficas Projeções cartográficas; Análise  
11 espacial Ajustamentos Ajustamento das observações em geodésica; Métodos e  
12 medidas de posicionamento geodésico Métodos e medidas de posicionamento  
13 geodésico Métodos e medidas de posicionamento geodésico; Geodésica aplicada  
14 ao georreferenciamento Considerando a confrontação entre as disciplinas  
15 cursadas pelo interessado versus os “conteúdos formativos”, conforme a Tabela 1,  
16 preconizados pela PL 2087/2004, permite verificar que todos os conteúdos foram  
17 abrangidos e estudados nas disciplinas, desse modo este item é totalmente  
18 atendido; considerando que o interessado é detentor do título profissional de  
19 Engenheiro Florestal, tal título é presente no rol de profissionais relacionados pela  
20 PL-2087/2004, logo também satisfaz a este requisito; considerando que de acordo  
21 com a PL-2087/2004 a carga horária mínima dos cursos formativos deverá ser de  
22 360 (trezentas e sessenta) horas e que a carga horária cursada pelo interessado  
23 no curso em tela foi de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, desse modo este  
24 item também atende aos requisitos mínimos no tocante à carga horária do curso;  
25 considerando que o curso em tela encontra-se cadastrado e ativo no sistema  
26 Creanet; considerando que desse modo, todos os requisitos preconizados nos  
27 dispositivos legais, com atenção para a PL- 2087/2004, são atendidos em sua  
28 plenitude, **DECIDIU** face à solicitação do interessado, favorável ao procedimento  
29 de anotação em carteira do curso de “Geoprocessamento em Gestão Urbana e  
30 Cadastramento Rural” e a concessão do acréscimo de atribuições visando  
31 assunção da responsabilidade técnica pela atividade. (Decisão PL/SP nº  
32 259/2017).-----

**PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----

34 **Nº de Ordem 61** – Processo R-44/2016 – Guillermo Pablo Forestieri (Requer  
35 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela  
36 CEEC, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução  
37 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966  
38 – Relator: Euzébio Beli.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
41 2017, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de registro  
42 de profissional diplomado no exterior; considerando que o profissional Guillermo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Pablo Forestieri, de nacionalidade argentina, diplomado com o título de Ingeniero  
2 Civil pela Facultad de Ciencias Exactas, Ingeniería y Agrimensura, localizada na  
3 cidade de Rosario, na Argentina, solicita registro neste Conselho; considerando  
4 que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela  
5 Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, que  
6 considerou o diploma equivalente ao de Engenheiro Civil; considerando a análise  
7 de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,  
8 totalizando carga horária de 3.952 horas; considerando que, após análise dos  
9 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC manifestou-se  
10 favorável ao registro do profissional com o título de Engenheiro Civil (código 111-  
11 02-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do  
12 Confea), com as atribuições profissionais segundo o Art. 7º da Resolução nº  
13 218/73, do Confea, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de  
14 Engenharia Civil – CEEC, pelo deferimento do registro do profissional Guillermo  
15 Pablo Forestieri, com o título de Engenheiro Civil (código 111-02-00 da Tabela de  
16 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as  
17 atribuições profissionais segundo o Art. 7º da Resolução nº 218/73, do Confea.  
18 (Decisão PL/SP nº 260/2017).-----  
19 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----  
20 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao  
21 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar  
22 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----  
23 **Nº de Ordem 62** – Processo SF-1388/2011 – Aqua Pérola Ltda. (Decisão PL/SP  
24 nº 229/2017).-----  
25 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----  
26 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----  
27 **Nº de Ordem 64** – Processo C-20/2017 – Comissão Permanente de Meio  
28 Ambiente (Composição de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela  
29 CMA, nos termos do artigo 127 do Regimento.-----  
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
32 2017, apreciando o processo em referência, que trata da constituição da  
33 Comissão Permanente de Meio Ambiente – CMA em que consta o Geólogo  
34 Sebastião Gomes de Carvalho representante da CAGE na Comissão como  
35 membro titular eleito em Sessão Plenária nº 2019, de 26/01/2017 – Decisão  
36 PL/SP nº 012/2017; considerando as atividades do Conselheiro Geólogo  
37 Sebastião Gomes de Carvalho; considerando que o Art. 132 do Regimento  
38 dispõe: “Os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas  
39 sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões  
40 deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”; considerando que o  
41 Conselheiro eleito pelo Plenário solicitou licença para as reuniões da CMA no  
42 presente exercício; e considerando a indicação do Conselheiro Engenheiro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 Minas Alexandre Sayeg Freire para assumir a titularidade na composição desta  
2 Comissão, **DECIDIU** aprovar a substituição do Geólogo Sebastião Gomes de  
3 Carvalho pelo Engenheiro de Minas Alexandre Sayeg Freire como membro titular  
4 na composição da Comissão Permanente de Meio Ambiente. (Decisão PL/SP nº  
5 262/2017).-----

6 **Nº de Ordem 65** – Processo C-517/2017 – Crea-SP (Criação de Grupo de  
7 Trabalho “Engenharia Mecatrônica”) – Processo encaminhado pela Presidência,  
8 nos termos do artigo 172 do Regimento.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
12 Trabalho; considerando a necessidade de estudar e fixar entendimentos  
13 referentes ao tema “Engenharia Mecatrônica”; considerando que se trata de  
14 questão com pendências no Sistema Confea/Crea, não obstante a edição da  
15 Resolução Confea nº 427, de 1991, que discrimina as atividades profissionais do  
16 Engenheiro de Controle e Automação; considerando a evolução do segmento, a  
17 exemplo dos veículos autônomos também conhecidos como carros robóticos;  
18 considerando os artigos 171 e 172 do Regimento, **DECIDIU** aprovar a instituição  
19 do Grupo de Trabalho: “Engenharia Mecatrônica”, com prazo de trabalho de 4  
20 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)  
21 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser  
22 estudada, sendo 3 (três) da modalidade Engenharia Eletricista e 3 (três) da  
23 modalidade Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a serem definidos pela  
24 presidência. (Decisão PL/SP nº 263/2017).-----

25 **Nº de Ordem 66** – Processo C-459/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de  
26 Trabalho “Aplicação do Livro de Ordem”) – Processo encaminhado pela  
27 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
31 Trabalho; considerando que com a aprovação do Livro de Ordem pela Plenária do  
32 CREA-SP em fevereiro, obrigando que todos os profissionais deste Conselho  
33 passem a utilizar em suas obras e serviços de engenharia, este dispositivo e para  
34 isto recomendamos a criação de um GT para que se possa formatar, debater e  
35 evoluir este assunto; considerando que o Livro de Ordem é um instrumento de  
36 fiscalização que possibilita verificar a autoria dos projetos e a existência do  
37 responsável técnico pelas obras e serviços; considerando que através dele  
38 permite constatar a efetiva e real participação do profissional nas atividades e  
39 empreendimentos de engenharia e agronomia; considerando que a inexistência  
40 do Livro de Ordem caracteriza indícios de exercício ilegal da profissão por  
41 empréstimo de nome conforme a alínea “c” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194,  
42 de 24 de dezembro de 1966: “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 engenheiro agrônomo: “c” – o profissional que emprestar seu nome a pessoas,  
2 firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real  
3 participação nos trabalhos delas”; considerando que é de responsabilidade do  
4 profissional legalmente habilitado fornecer todas as informações claras,  
5 suficientes e adequadas, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos  
6 competentes e pela ABNT / CONMETRO – Associação Brasileira de Normas  
7 Técnicas / Conselho Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial,  
8 sobre os serviços, atividades ou empreendimentos para os quais foi contratado. A  
9 falta dessas informações por escrito caracteriza infração à Lei Federal nº 8.078 de  
10 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor,  
11 respondendo o profissional, independentemente da existência de culpa, pela  
12 reparação dos danos causados ao contratante – consumidor (artigos 6 – inciso III,  
13 artigos 12, 14 e 39 incisos VI e VIII, artigos 40 e 50 da Lei Federal nº 8078, de 11  
14 de setembro de 1990). Responsabilidade Técnica – Lei Federal nº 6.496, de 7 de  
15 dezembro de 1977; considerando que o profissional deve obrigatoriamente anotar  
16 a sua responsabilidade técnica referente aos serviços ou execução de obras para  
17 os quais foi contratado, para que surtam efeitos legais (artigos 1º e 2º da Lei  
18 Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977); considerando a importância do  
19 Livro de Ordem no que cabe destacar que a garantia contratual (contrato) é  
20 complementar à legal (ART) e conferida mediante termo escrito (artigo 50 da Lei  
21 Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990); considerando que dentro desse  
22 contexto acreditamos que o Livro de Ordem será um grande instrumento de  
23 fiscalização da legislação vigente que regulamenta o exercício das atividades dos  
24 profissionais em defesa e salvaguarda da Sociedade; considerando que por outro  
25 lado nos obriga que obtenhamos para a implantação do Livro de Ordem um  
26 dispositivo ágil e moderno. Não podemos ficar apenas na exigência de implantar  
27 uma burocracia a mais sem que tenhamos a incumbência de apresentar Livro de  
28 Ordem moderno, através de um aplicativo web, de fácil acesso e utilização;  
29 considerando que com isto estaremos combatendo o profissional relapso e  
30 ausente que não presta um bom serviço à sociedade e estaremos realizando o  
31 verdadeiro papel pelo qual os Conselhos profissionais foram criados,  
32 proporcionando à Sociedade maior segurança e rastreabilidade; considerando  
33 que se por um lado cria-se uma responsabilidade a mais para o profissional, por  
34 outro permite melhorar a fiscalização e a segurança, exigindo a efetiva e real  
35 participação do profissional nas atividades e empreendimentos de Engenharia e  
36 Agronomia. Afinal, “os Conselhos Profissionais são autarquias corporativas, ou  
37 seja, existem para desempenhar, no interesse público, atividades típicas da  
38 Administração Pública, e têm a incumbência de fiscalizar o exercício das  
39 profissões liberais regulamentadas, porque compete à União, nos termos do art.  
40 21, XXIV, da Constituição Federal, organizar, manter e executar a inspeção do  
41 trabalho. Livro de Ordem, atualizado, significa empreendimento saudável,  
42 executado com a efetiva participação do profissional, como, aliás, já exige a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Resolução nº 1025/2009 no seu Art. 61, que textualiza o Livro de Ordem, com a  
 2 efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço”;  
 3 considerando que o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-  
 4 Geral da União (CGU), em recente palestra ministrada em Brasília, pelo Eng.  
 5 Fábio Santana Silva, durante o 6º Encontro de Líderes do Sistema Confea/Creas,  
 6 apresentou proposta de tornar obrigatória em todo país a adoção do Livro de  
 7 Ordem e fixar prazo para sua exigência. Espera-se, com isto que todos os  
 8 Conselhos tornem efetiva a implantação do Livro de Ordem em seus respectivos  
 9 Estados; considerando que o Livro de Ordem recebe denominações diferentes,  
 10 como Livro de Obra, Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras,  
 11 Cadernetas de Obras, entre outras. No entanto, independente da denominação,  
 12 deve também atender às exigências do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 (Licitações),  
 13 registrando ocorrências relacionadas com a execução e o acompanhamento do  
 14 empreendimento, além dos necessários relatos descritivos; considerando que a  
 15 simples implantação desse dispositivo possibilita, por exemplo, identificar fraudes  
 16 simples, como a constatação de que em uma obra pública o mesmo profissional  
 17 exercia alternadamente as funções simbólicas de “executor da obra” e  
 18 “engenheiro fiscal da obra”, e outras barbáries que podem aparecer; considerando  
 19 que o Grupo de Trabalho teria a responsabilidade de criar alguns dispositivos que  
 20 ampliassem e incrementassem a proposta, incentivando a apresentação de  
 21 palestras sobre este assunto o que com certeza iria enriquecer sobremaneira a  
 22 forma de entender e atender o que se pretende, convidando outros estados e  
 23 Conselhos a participação nestas ocasiões como divulgação de procedimentos e  
 24 ações que coroassem o intento e redigindo publicações (folders, manuais,  
 25 panfletos, etc...) que fossem mais esclarecedores e contemplassem maiores  
 26 informações com o intuito de motivar e ampliar os profissionais e as autoridades  
 27 que viessem a exigir o Livro de Ordem; considerando os artigos 171 e 172 do  
 28 Regimento; considerando a sugestão de instituição do Grupo de Trabalho:  
 29 “Aplicação do Livro de Ordem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a  
 30 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros  
 31 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem  
 32 definidos pela presidência; considerando que os membros do Grupo de Trabalho  
 33 são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP;  
 34 considerando a autorização para realização da primeira reunião no dia  
 35 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do Grupo de Trabalho  
 36 com os seguintes membros: Eng. Agr. Fabricio Salioni Rossato, Eng. Civ. João  
 37 Pascoal Caldas Del Mônico, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Civ.  
 38 Ricardo Leão da Silva, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti e Eng.  
 39 Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti, *ad referendum* do Plenário,  
 40 **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho “Aplicação do Livro de  
 41 Ordem”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação,  
 42 bem como aprovar a realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 na Sede Rebouças e referendar a composição do Grupo de Trabalho com os  
2 seguintes membros: Eng. Agr. Fabricio Salioni Rossato, Eng. Civ. João Pascoal  
3 Caldas Del Mônico, Eng. Civ. Marcio de Almeida Pernambuco, Eng. Civ. Ricardo  
4 Leão da Silva, Eng. Eletric. Eletrotec. Pedro Alessandro Iughetti e Eng. Oper. Mec.  
5 Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti. (Decisão PL/SP nº 209/2017).-----  
6 **Nº de Ordem 67** – Processo C-194/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de  
7 Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde”) – Processo encaminhado pela  
8 Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-----  
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
11 2017, apreciando o processo em referência, que trata da composição de Grupo  
12 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do  
13 Grupo de Trabalho Fiscalização em Serviços de Saúde com prazo de trabalho de  
14 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois)  
15 conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a ser  
16 estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os membros do  
17 Grupo de Trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento  
18 do Crea-SP; considerando a autorização para realização da primeira reunião no  
19 dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do Grupo de  
20 Trabalho com os seguintes membros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Orlando  
21 Pinto da Silva, Eng. Civ. Luiz Fernando Fogaça Viggiani, Eng. Eletric. Antonio  
22 José da Cruz, Eng. Eletron. Alexandre Ferrelí Souza, Eng. Mec. e Eng. Oper.  
23 Fabric. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Lucio Flavio de  
24 Magalhães Brito, *ad referendum* do Plenário, **DECIDIU** aprovar a realização da  
25 primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e referendar a  
26 composição do Grupo de Trabalho “Fiscalização em Serviços de Saúde” com os  
27 seguintes membros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Orlando Pinto da Silva, Eng.  
28 Civ. Luiz Fernando Fogaça Viggiani, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, Eng.  
29 Eletron. Alexandre Ferrelí Souza, Eng. Mec. e Eng. Oper. Fabric. Mec. Gilmar  
30 Vigiodri Godoy e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Lucio Flavio de Magalhães Brito.  
31 (Decisão PL/SP nº 264/2017).-----  
32 **Nº de Ordem 68** – Processo C-462/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de  
33 Trabalho “Equidade de Gênero”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos  
34 termos do artigo 175 do Regimento.-----  
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
37 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
38 Trabalho; considerando a necessidade do Crea-SP participar das discussões  
39 sobre equidade de gênero na sociedade de maneira geral e da  
40 participação/atuação da mulher nas profissões da área tecnológica em particular;  
41 considerando que para isso é possível promover cursos e seminários para os  
42 profissionais em parceria com as entidades de classe; considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 necessidade de realizar pesquisa sobre atuação da mulher no mercado de  
2 trabalho na área tecnológica para que o Conselho exerça seu papel em relação  
3 aos princípios da sustentabilidade social, econômica e ambiental; considerando os  
4 artigos 171 e 172 do Regimento; considerando a sugestão de instituição do Grupo  
5 de trabalho: “Equidade de Gênero”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a  
6 contar de sua aprovação, com a composição de até 2 (dois) conselheiros  
7 regionais e demais membros especialistas na matéria a ser estudada, a serem  
8 definidos pela presidência; considerando que os membros do grupo de trabalho  
9 são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do Regimento do Crea-SP;  
10 considerando a autorização para realização para a primeira reunião no dia  
11 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do Grupo de trabalho  
12 com os seguintes membros: Eng. Alim. Letícia Girardi de Souza Machado, Eng.  
13 Amb. Maria Olivia Silva, Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec. Conceição Aparecida  
14 Noronha Gonçalves, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elyane Maria Moraes Ferraudo,  
15 Eng. Civ. Juliana Regina Campos Faria e Eng. Civ. Zilda Fatima Barcaro, *ad*  
16 *referendum* do Plenário, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho  
17 “Equidade de Gênero”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de  
18 sua aprovação, bem como aprovar a realização da primeira reunião no dia  
19 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e referendar a composição do Grupo de  
20 Trabalho com os seguintes membros: Eng. Alim. Letícia Girardi de Souza  
21 Machado, Eng. Amb. Maria Olivia Silva, Eng. Civ. e Eng. Oper. Eletrotec.  
22 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Elyane  
23 Maria Moraes Ferraudo, Eng. Civ. Juliana Regina Campos Faria e Eng. Civ. Zilda  
24 Fatima Barcaro. (Decisão PL/SP nº 212/2017).-.-.-.-.-  
25 **Nº de Ordem 69** – Processo C-216/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de  
26 Trabalho “Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares”) – Processo  
27 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-  
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
30 2017, apreciando o processo em referência, que trata de composição de Grupo  
31 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do  
32 Grupo de Trabalho Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares com prazo  
33 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição  
34 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria  
35 a ser estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os  
36 membros do Grupo de Trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do  
37 Regimento do Crea-SP; considerando a autorização para realização da primeira  
38 reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do  
39 Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Civ. Laurentino Tonin Júnior,  
40 Eng. Eletric. Luciano Oliveira Ferreira, Eng. Eletric. Servus Souza da Silva, Eng.  
41 Ind. Mad. Rafael Trentini de Freitas, Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão e  
42 Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula, *ad referendum* do Plenário,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 **DECIDIU** aprovar a realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na  
 2 Sede Rebouças, e referendar a composição do Grupo de Trabalho “Inspeção de  
 3 Equipamentos Médicos Hospitalares” com os seguintes membros: Eng. Civ.  
 4 Laurentino Tonin Júnior, Eng. Eletric. Luciano Oliveira Ferreira, Eng. Eletric.  
 5 Servus Souza da Silva, Eng. Ind. Mad. Rafael Trentini de Freitas, Eng. Mec. José  
 6 Geraldo Trani Brandão e Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula.  
 7 (Decisão PL/SP nº 265/2017).-.-.-.-.-  
 8 **Nº de Ordem 70** – Processo C-460/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de  
 9 Trabalho “Avaliação e Perícias”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos  
 10 termos do artigo 175 do Regimento.-.-.-.-.-  
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
 13 2017, apreciando o processo em referência, que trata da criação de Grupo de  
 14 Trabalho; considerando que em relação ao assunto de avaliações e perícias na  
 15 área da engenharia os profissionais do Sistema Confea/Crea estão sendo  
 16 ameaçados por leigos que estão exercendo a profissão exclusiva dos  
 17 engenheiros, desrespeitando as leis e normas que regulamentam o exercício da  
 18 profissão; considerando que estamos diante de um cenário onde juízes de direito  
 19 estão substituindo engenheiros por corretores de imóveis, e o poder econômico  
 20 está prevalecendo em detrimento da técnica; considerando que é necessário  
 21 ressaltar a nobre profissão dos corretores de transações imobiliárias com sua  
 22 exclusiva especialidade e competente atividade de comercialização dos produtos  
 23 que lhe são afetos, fazendo também girar a economia; considerando que todo  
 24 legislador deveria consultar as Associações e Conselhos de Classe de cada  
 25 categoria para formar juízo de valor e ter melhor embasamento legal e profissional  
 26 das partes envolvidas, pois o assunto requer conhecimentos científicos profundos;  
 27 considerando a sugestão de criar um Grupo de Trabalho com profissionais que  
 28 atuam na área de avaliações perícias e que detém o conhecimento técnico-  
 29 científico em defesa da profissão dos engenheiros; considerando que é  
 30 necessário que o Crea-SP seja representado na ABNT para discussão da revisão  
 31 da NBR 14.653; considerando os artigos 171 e 172 do Regimento; considerando  
 32 a sugestão de instituição do Grupo de Trabalho: “Avaliação e Perícias”, com prazo  
 33 de trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição  
 34 de até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria  
 35 a ser estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os  
 36 membros do Grupo de Trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do  
 37 Regimento do Crea-SP; considerando a autorização para realização da primeira  
 38 reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do  
 39 Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita  
 40 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Eng. Civ. Edison Pirani Passos, Eng. Civ.  
 41 Fabiana Albano, Eng. Civ. José Roberto do Prado Júnior, Eng. Civ. Mauro  
 42 Montenegro e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter Checon Filho, *ad referendum*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 do Plenário, **DECIDIU** aprovar a instituição do Grupo de Trabalho “Avaliação e  
2 Perícias”, com prazo de trabalho de 4 (quatro) meses, bem como aprovar a  
3 realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e  
4 referendar a composição do Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng.  
5 Civ. e Eng. Seg. Trab. Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Eng. Civ. Edison  
6 Pirani Passos, Eng. Civ. Fabiana Albano, Eng. Civ. José Roberto do Prado Júnior,  
7 Eng. Civ. Mauro Montenegro e Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Walter Checon  
8 Filho. (Decisão PL/SP nº 210/2017).-----  
9 **Nº de Ordem 72** – Processo C-258/2017 – Crea-SP (Doação de Bens  
10 Patrimoniais Inservíveis (Veículos)) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos  
11 termos do inciso I do artigo 15 do Decreto nº 99.658/1990 e do inciso II do artigo  
12 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 – Relator: Carlos Eduardo de Vilhena Paiva.-----  
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
15 2017, apreciando o processo em referência, que trata de Doação de Bens  
16 Patrimoniais Inservíveis (Veículos); considerando que o processo trata da doação  
17 de bens patrimoniais inservíveis (veículos); considerando que, conforme  
18 informação da Superintendência de Fiscalização, este Conselho possui ainda 10  
19 (dez) veículos remanescentes de sua frota de Fiats Unos, os quais já possuem 9  
20 (nove) anos de uso, sendo considerados obsoletos, inservíveis para atender o  
21 objetivo para os quais foram adquiridos em 2008; considerando o Parecer Jurídico  
22 da Procuradoria Jurídica do Crea-SP, no qual entende ser possível a doação dos  
23 veículos, uma vez observados os requisitos legais dispostos na alínea “a”, inciso  
24 II, artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 99.658/90, alterado pelo Decreto  
25 nº 6.807/07; considerando que se encontram justificados o interesse e a  
26 conveniência da doação, expressos no manifesto interesse social, e que o  
27 reaproveitamento de bens, é, para a Administração Pública, medida altamente  
28 eficiente, de acordo com a informação da Superintendência de Fiscalização,  
29 **DECIDIU:** 1) Aprovar a alienação dos 10 (dez) veículos remanescentes de sua  
30 frota de Fiats Unos, considerados obsoletos, inservíveis para atender o objetivo  
31 para os quais foram adquiridos em 2008, sendo 02 (dois) ao Crea-AC e 08 (oito)  
32 ao Crea-AM, mediante doação nos termos do previsto na alínea “a”, inciso II,  
33 artigo 17 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 99.658/90, alterado pelo Decreto nº  
34 6.807/07; 2) Que seja constituída Comissão Especial para a realização da  
35 avaliação dos bens em questão, de acordo com disposto no artigo 19 do Decreto  
36 nº 99.685/90, alterado pelo Decreto nº 6.807/07; 3) Que assunto seja  
37 encaminhado à Superintendência de Fiscalização para providências decorrentes.  
38 (Decisão PL/SP nº 261/2017).-----  
39 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----  
40 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----  
41 **Nº de Ordem 19** – Processo C-1078/2016 – Faculdades Integradas Maria  
42 Imaculada (Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 CEEC, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 1.070/2015 do Confea – Relator:  
2 Euzébio Beli.....  
3 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton  
4 Guenaga Filho.....  
5 **Nº de Ordem 30** – Processo C-76/2014 – Centro Universitário Nossa Senhora do  
6 Patrocínio – CEUNSP (Cadastramento institucional de curso) – Processo  
7 encaminhado pela CEEST, nos termos do artigo 4º do anexo II da Resolução nº  
8 1.073/2016 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –  
9 Relator: Mônica Maria Gonçalves.....  
10 Após a discussão o Processo foi retirado de pauta por solicitação da Conselheira  
11 Mônica Maria Gonçalves e encaminhado para complementação do parecer à  
12 relatora.....  
13 **Nº de Ordem 71** – Processo C-204/2017 – Crea-SP (Composição do Grupo de  
14 Trabalho “Matriz energética para o estado de São Paulo”) – Processo  
15 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 175 do Regimento.....  
16 Após a discussão e considerando que o Presidente Vinicius Marchese Marinelli  
17 solicitou a substituição do membro do Grupo de Trabalho Eng. Eletric. Aquira  
18 Takizawa pelo Eng. Eletric. Valdir de Castro Segura o Processo foi colocado em  
19 votação obtendo-se a seguinte decisão:.....  
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
22 2017, apreciando o processo em referência, que trata de Composição do Grupo  
23 de Trabalho; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição do  
24 Grupo de Trabalho Matriz Energética para o Estado de São Paulo com prazo de  
25 trabalho de 4 (quatro) meses, a contar de sua aprovação, com a composição de  
26 até 2 (dois) conselheiros regionais e demais membros especialistas na matéria a  
27 ser estudada, a serem definidos pela presidência; considerando que os membros  
28 do Grupo de Trabalho são indicados pelo Plenário, conforme art. 175 do  
29 Regimento do Crea-SP; considerando a autorização para realização da primeira  
30 reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede Rebouças, e a composição do  
31 Grupo de Trabalho com os seguintes membros: Eng. Eletric. Aquira Takizawa,  
32 Eng. Eletric. Carlos José de Almeida, Eng. Eletric. Lucas Hamilton Calve, Eng.  
33 Eletric. Luiz Alberto Tannous Challouts, Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro e  
34 Eng. Ind. Eletr. Auro Doyle Sampaio, *ad referendum* do Plenário, e considerando  
35 que o Presidente solicitou a substituição do membro do Grupo de Trabalho Eng.  
36 Eletric. Aquira Takizawa pelo Eng. Eletric. Valdir de Castro Segura, **DECIDIU**  
37 aprovar a realização da primeira reunião no dia 12/04/2017, às 9h30, na Sede  
38 Rebouças, e a composição do Grupo de Trabalho “Matriz Energética” com os  
39 seguintes membros: Eng. Eletric. Valdir de Castro Segura, Eng. Eletric. Carlos  
40 José de Almeida, Eng. Eletric. Lucas Hamilton Calve, Eng. Eletric. Luiz Alberto  
41 Tannous Challouts, Eng. Eletric. Renato Archanjo de Castro e Eng. Ind. Eletr. Auro  
42 Doyle Sampaio. Votaram favoravelmente 204 (duzentos e quatro) Conselheiros:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame,  
2 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,  
3 Alexander Ramos, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim  
4 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro dos Santos,  
5 Amaury Hernandez, André Luís Carlini, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli  
6 Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio  
7 Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio Coppo, Antonio  
8 Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson Ferreira de  
9 Almeida, Benito Saes Júnior, Camilo Mesquita Neto, Carlos Augusto Simonian dos  
10 Santos, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena  
11 Paiva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célio da Silva Lacerda,  
12 Celso Atienza, Celso Deliberato, César Augusto Sabino Mariano, Christyan  
13 Pereira Kelmer Condé, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudio Buiat,  
14 Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria  
15 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,  
16 Demétrio Elie Baracat, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini,  
17 Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro,  
18 Edval Delbone, Elio Lopes dos Santos, Eloísa Cláudia Mota, Euzébio Beli, Fábio  
19 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe  
20 Antonio Xavier Andrade, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio  
21 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento  
22 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo  
23 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando  
24 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues  
25 Gomes, Hirilandes Alves, Ideval Souza Costa, Itamar Rodrigues, Jan Novaes  
26 Recicar, Januário Garcia, João Antonio Galbiatti, João Dini Pivoto, João Fernando  
27 Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, Jorge Moya Diez, José  
28 Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Ariovaldo  
29 dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo Abramides Testa, José Eduardo  
30 de Assis Pereira, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme  
31 Pascoal de Souza, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
32 José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José  
33 Renato Zanini, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Valmir  
34 Flor, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,  
35 Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,  
36 Laurentino Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho,  
37 Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz  
38 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mailton  
39 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo da Silva, Márcio de  
40 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Silva de  
41 Faveri, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto  
42 Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro  
2 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Antonio  
3 Masteguín, Mário Eduardo Fumes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Pazini  
4 Brandão, Maurício Uehara, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel Aparecido  
5 de Assis, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,  
6 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Odair  
7 Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari Júnior, Oscar Emílio  
8 Ruegger Neto, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo  
9 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo  
10 Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,  
11 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu,  
12 Rafael Sancinetti Momesso, Régia Mara Petitto, Renato Becker, Ricardo Alves  
13 Perri, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo  
14 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho,  
15 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella Ferreira Pinto,  
16 Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo  
17 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Evangelista dos Santos, Salmen  
18 Saleme Gidrão, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria,  
19 Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,  
20 Valter Domingos Idargo, Valter Francisco Hulshof, Vanda Maria Cavichioli Mendes  
21 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Viviana  
22 Aparecida Constancio, Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Washington  
23 Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wolney José Pinto e Zeinar Hilsin  
24 Sondahl. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Adriano Ricardo  
25 Galzoni, Edson Facholi, José Vinicius Abrão, Laerte Lambertini, Milton Vieira  
26 Júnior e Sebastião Gomes de Carvalho. Abstiveram-se de votar 09 (nove)  
27 Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto,  
28 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Cardoso, João Ariovaldo D’Amaro, José  
29 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Júlio Joly Júnior, Umberto  
30 Ghilarducci Neto e Wilton Mozena Leandro. (Decisão PL/SP nº 266/2017).-.-.-.-.-.

31 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 2017,**  
32 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**  
33 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**  
34 **REGIMENTO.**-.-.-.-.-

35 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas  
36 do exercício 2017 **José Eduardo Abramides Testa**, fez a seguinte manifestação:  
37 “Boa tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do  
38 Crea-SP, e demais convidados. A Comissão esteve reunida, na Sede da Faria  
39 Lima, em 28 de março em sua 2ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2017.  
40 Nesta oportunidade, analisou o balancete do mês de janeiro de 2017. **Quadro 1:**  
41 Na apuração da Receita até janeiro 2017 comparada com a 2016, se nota um  
42 aumento de 27,04% na arrecadação de Pessoa Física e 30,37% na arrecadação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017

1 de Pessoa Jurídica. Na arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica,  
2 houve um aumento de 23,17% no período. A aplicação financeira apresentou um  
3 incremento de 11,47% comparado com ao mesmo período. Dentro de “outras  
4 receitas”, cuja variação foi de 70,28% destaca-se o crescimento significativo  
5 proveniente das audiências de conciliação de 117,25% registrados em janeiro de  
6 2017. **Quadro 2:** A redução registrada na variação da rubrica remuneração de  
7 pessoal e encargos patronais, deve-se ao fato que em janeiro de 2016, foi quitado  
8 a gratificação aos funcionários do CREA, enquanto que em 2017, esta  
9 gratificação foi quitada no mês de fevereiro. Benefícios a pessoal apresentou  
10 variação positiva em função dos valores dos contratos de vale refeição,  
11 alimentação e plano de saúde. Em Serviços de Terceiros – PJ observa-se  
12 aumento na rubrica de Material de Consumo, pela adesão de atas de registro de  
13 preços para materiais de manutenção de bens móveis e gêneros de alimentação.  
14 Porém, houve apenas o empenho da despesa no mês de janeiro, restando ainda  
15 as etapas de liquidação e pagamento. Já no grupo de demais Despesas  
16 Correntes, houve incremento em diárias e locomoção de conselheiros,  
17 colaboradores, inspetores e funcionários. Essa variação ocorreu em virtude do  
18 valor correspondente à plenária do dia 28 de janeiro de 2016, ter sido empenhada  
19 e paga no mês de fevereiro. Em Uso e Espaço, o aumento foi referente a  
20 reajustes de inflação do período, reclassificação em função de mudança de tabela  
21 proveniente do numero de profissionais e empresas cadastradas na região, e  
22 reorganização das atribuições das unidades de gestão nas regiões. E, em  
23 contribuições – Cota do Confea e da Mútua, justifica-se pelo aumento de  
24 arrecadação observado no primeiro mês de 2017. **Quadro 3:** Destaca-se que no  
25 mês de janeiro de 2017 comparativamente à 2016 houve um aumento de 60,49%.  
26 **Quadro 4:** A disponibilidade financeira acumulada 2017/2016, obteve uma  
27 variação positiva de R\$ 19.671.142 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e um  
28 mil, cento e quarenta e dois reais) representando um acréscimo de 26,42%.  
29 **Quadro 5:** Demonstra o comparativo da quantidade de ARTs emitida nos meses  
30 de janeiro de 2013 a 2017, e constata-se crescimento de 9,71%  
31 comparativamente a janeiro de 2016. **Quadro 6:** Demonstra o crescimento  
32 vegetativo das inscrições de pessoa física nível médio. Neste quadro observa-se  
33 que o crescimento vem decaindo no comparativo com anos anteriores para o  
34 mesmo período considerado. **Quadro 7:** Demonstra o crescimento vegetativo das  
35 inscrições de pessoa física nível superior. Em janeiro de 2017, registrou  
36 crescimento real, mas mesmo assim teve uma queda acentuada quando  
37 comparado o mesmo período em anos anteriores. **Quadro 8:** Como se pode  
38 observar, a maior concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o  
39 capital social declarado é de R\$ 50.000,00. Realizadas essas considerações, a  
40 comissão apreciou e aprovou o balancete de janeiro de 2017. Analisou também 4  
41 processos de prestação de contas de ARTs e 2 processos de apoio financeiro,  
42 onde constatou-se a regularidade do mesmo. A Comissão coloca-se à disposição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 dos Srs. Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos  
2 que se façam necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos  
3 previamente. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”.-.-.-  
4 Fazendo uso da palavra, o Conselheiro **José Paulo Garcia** cumprimentou a todos  
5 e fez a seguinte manifestação relativa à prestação de contas do exercício 2016 do  
6 Crea-SP, que foi apreciada na Sessão Plenária de março: “Embora a Ata da 2ª  
7 Reunião Extraordinária da COTC não conste sequer da Pauta desta Sessão  
8 Plenária Ordinária de Abril, referido material foi disponibilizado na mesma  
9 oportunidade. Considerando que o assunto já foi objeto de análise por este  
10 Plenário na Sessão Ordinária de Março, ocasião em que foi aprovada, sem  
11 ressalvas, a Ata da 2ª Reunião Ordinária da COTC. Considerando que entendo  
12 que este Plenário decidiu pela aprovação das contas do exercício de 2016,  
13 conforme precitada proposta da COTC, vez que cumpridas as formalidades da lei.  
14 Considerando que a “ressalva de reprovação” constante da Ata da Reunião  
15 Extraordinária da COTC não representa a opinião da maioria dos seus membros.  
16 Considerando que no material ora apresentado não consta demonstração efetiva  
17 do alegado déficit contábil da ordem de 20 milhões de reais. Considerando que a  
18 contabilidade é ciência exata, razão pela qual o suposto déficit deveria ser  
19 estampado claramente até a ordem do centavo. E não genericamente “da ordem  
20 de...”. Considerando que o suposto déficit consta de um único tópico propondo a  
21 retificação da deliberação anterior, não fazendo menção à discussão e análise  
22 mais aprofundada do assunto; Considerando que os balancetes mensais de  
23 janeiro a agosto (este aprovado em outubro) foram devidamente analisados pela  
24 COTC e aprovados por este mesmo Plenário (o de agosto em outubro gestão do  
25 Eng. Vinícius Marchese). Por todo o exposto, sirvo-me da presente para  
26 apresentar as razões acima como fundamento do presente voto divergente, para  
27 fazer valer os meus direitos e resguardar a legalidade dos meus atos, razão pela  
28 qual solicito o registro deste voto, em sua integridade, na Decisão que aprovou a  
29 retificação da Deliberação nº 006/2017, proposta pela Ata da 2ª Reunião  
30 Extraordinária da COTC. É como voto. Conselheiro Regional José Paulo Garcia”.-  
31 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** falou que a  
32 declaração de voto lida pelo Conselheiro José Paulo Garcia não é relativa ao  
33 processo em discussão, mas sim ao processo que foi aprovado, que reprovou as  
34 contas na Sessão Plenária passada, que votou na Ata que já foi aprovada. Assim,  
35 a declaração de voto contrário lida pelo Conselheiro José Paulo Garcia seria  
36 encaminhada para juntada ao processo em questão. Em seguida, perguntou se  
37 havia mais alguma manifestação com relação ao processo em questão e, em não  
38 havendo, deu início à votação.-.-.-  
39 **Nº de Ordem 63** – Processo C-111/2017 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –  
40 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
41 Regimento.-.-.-  
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 06 de abril de  
2 2017, apreciando o processo em referência, que trata da apreciação do balancete  
3 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas,  
4 por meio da Deliberação COTC/SP nº 008/2017, ao apreciar o Balancete do Crea-  
5 SP, referente ao mês de janeiro de 2017, considerou cumpridas as formalidades  
6 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,  
7 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do  
8 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de janeiro de 2017,  
9 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme  
10 Deliberação COTC/SP nº 008/2017. Votaram favoravelmente 166 (cento e  
11 sessenta e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo  
12 Bolivar Savelli, Agnaldo Vendrame, Alessandra Dutra Coelho, Alexandre Sayeg  
13 Freire, Alim Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro  
14 dos Santos, Amaury Hernandez, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Luís Carlini,  
15 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias  
16 Ferreira, Antonio Carlos Silva Gonçalves, Antonio Carlos Tosetto, Antonio Cláudio  
17 Coppo, Antonio Kenji Nomi, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Avilson  
18 Ferreira de Almeida, Benito Saes Júnior, Carlos Augusto Simonian dos Santos,  
19 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Fielde de Campos,  
20 Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cláudia Aparecida Ferreira  
21 Sornas Campos, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Conceição Aparecida Noronha  
22 Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira,  
23 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Demétrio Elie Baracat, Edelmo Edivar Terenzi,  
24 Edenício Turini, Edgar da Silva, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Edval  
25 Delbone, Elio Lopes dos Santos, Euzébio Beli, Fábio Fernando de Araújo, Fábio  
26 Olivieri de Nobile, Fátima Aparecida Blockwitz, Felipe Antonio Xavier Andrade,  
27 Fernando Pierozzi Durso, Gerson de Marco, Gilberto de Magalhães Bento  
28 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Glauco Eduardo  
29 Pereira Cortez, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad  
30 Barakat, Hélio Percin Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Gomes Júnior,  
31 Ideval Souza Costa, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Januário Garcia,  
32 João Antonio Galbiatti, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Felipe  
33 Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva,  
34 Jorge Moya Diez, José Antonio de Milito, José Antonio Gomes Vieira, José  
35 Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Carlos Zambon, José Eduardo  
36 Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Geraldo Querido, José  
37 Júlio Joly Júnior, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,  
38 José Renato Cordaço, José Renato Zanini, José Roberto Corrêa, José Valmir Flor,  
39 José Vinicius Abrão, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Jussara Teresinha  
40 Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Laurentino  
41 Tonin Júnior, Lenita Secco Brandão, Leonídio Francisco Ribeiro Filho, Luiz  
42 Antonio Dalto, Luiz Fernando Bovolato, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 Mattos Gehring, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo  
2 da Silva, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Silva de Faveri, Marco  
3 Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Roberto Furlan,  
4 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria  
5 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mário Eduardo  
6 Fumes, Maurício Pazini Brandão, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Miguel  
7 Aparecido de Assis, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson  
8 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner  
9 Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Odécio Braga de Louredo Filho, Orlando Nazari  
10 Júnior, Oscar Emílio Ruegger Neto, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto  
11 Boldrini, Paulo Roberto Peneluppi, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro  
12 Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo  
13 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Alves Perri, Ricardo Botta Tarallo,  
14 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Leão da Silva, Ricardo  
15 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Gradella  
16 Ferreira Pinto, Rodolfo de Freitas, Rodolfo Fernandes More, Rogério Rocha  
17 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Salmen Saleme  
18 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tais Tostes Graziano,  
19 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Furlanetto, Valter Domingos Idargo, Vanda Maria  
20 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Viviana Aparecida Constancio,  
21 Vladimir Chvojka Júnior, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wendell  
22 Roberto de Souza, Wilton Mozena Leandro e Zeinar Hilsin Sondahl. Votaram  
23 contrariamente 12 (doze) Conselheiros: Adriano Ricardo Galzoni, Alexander  
24 Ramos, Carlos Azevedo Marcassa, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de  
25 Almeida, José Paulo Garcia, José Roberto Barbosa Satto, Keiko Obara Kurimori,  
26 Laerte Lambertini, Rafael Sancinetti Momesso, Umberto Ghilarducci Neto e  
27 Valdemar Antonio Demétrio. Abstiveram-se de votar 37 (trinta e sete)  
28 Conselheiros: Antonio Carlos Catai, Balmes Vega Garcia, Camilo Mesquita Neto,  
29 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso  
30 Deliberato, Christyan Pereira Kelmer Condé, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dib  
31 Gebara, Edson Facholi, Eloísa Cláudia Mota, Fernando Antonio Cauchick  
32 Carlucci, Hirilandes Alves, João Luís Scarelli, José Eduardo Wanderley de  
33 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza,  
34 José Renato Nazario David, Lilian Cristina Moreira Borges, Luiz Fernando Ussier,  
35 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Maria Amália Brunini, Maria Olívia Silva, Mário  
36 Antonio Masteguain, Maurício Cardoso Silva, Milton Vieira Júnior, Patrícia Gabarra  
37 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael  
38 Augustus de Oliveira, Régia Mara Petitto, Ricardo Henrique Martins, Rui  
39 Evangelista dos Santos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago de Moura Filho,  
40 Valter Francisco Hulshof e Wolney José Pinto. (Decisão PL/SP nº 201/2017).-.-.-.  
41 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** informou que  
42 durante os 6 meses de sua gestão, as diárias de funcionários comparadas ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2022 (ORDINÁRIA) DE 06 DE ABRIL DE 2017**

1 mesmo período do ano anterior, houve um aumento na ordem de R\$ 147.867,50.  
 2 Porém as atividades também aumentaram em número, tiveram alguns eventos  
 3 realizados como treinamento de brigada de incêndio, as blitz regionais, as  
 4 reuniões de gestores, treinamento da CAT, conciliação judicial, etc. No entanto,  
 5 inversamente às diárias, os gastos com a locomoção/quilometragem diminuíram  
 6 nesse mesmo período em R\$ 262.897,45. Isso aconteceu por existir uma  
 7 determinação da presidência que funcionários, gerentes e chefes utilizem os  
 8 carros do Crea para realização de eventos, CAFs e demais utilidades. Com isso  
 9 os 147 veículos que estavam parados voltaram a circular. Assim sendo, apenas  
 10 com a economia de quilometragem se paga esse aumento de diárias e ainda  
 11 sobra dinheiro para a instituição. Quanto à receita, comparado ao mesmo período  
 12 do ano passado houve um aumento na ordem de R\$ 12.771.773,00 o que  
 13 equivale a 8%. As despesas diminuíram em um montante de R\$ 1.045.484,00.  
 14 Com relação a gastos com funcionários em cargo de comissão houve uma  
 15 redução de 39% o que equivale a R\$ 1.639.973,87. No tocante a atividade de  
 16 fiscalização nesse mesmo período houve um aumento em 51% equivalendo a  
 17 23.262 atividades que se reflete na receita arrecadada. Finalizando, comunicou  
 18 que após 4 ou 5 anos o Crea-SP volta a ter uma previsão de superávit na casa  
 19 dos 7 milhões de reais, sem contar lançamentos em receita como juros bancários  
 20 e venda de patrimônio. Com isso o Crea-SP será o único ou um dos únicos  
 21 Conselhos a ter uma previsão de superávit para 2017, diante dessa crise  
 22 financeira que o país e principalmente a engenharia vive.-.....-  
 23 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o  
 24 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às quinze horas e  
 25 vinte e seis minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e  
 26 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu,  
 27 Diretor Administrativo Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, mandei lavrar a presente  
 28 Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo  
 29 Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-.....-